

# JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XIX Nº 182  
NOV/DEZ - 2017



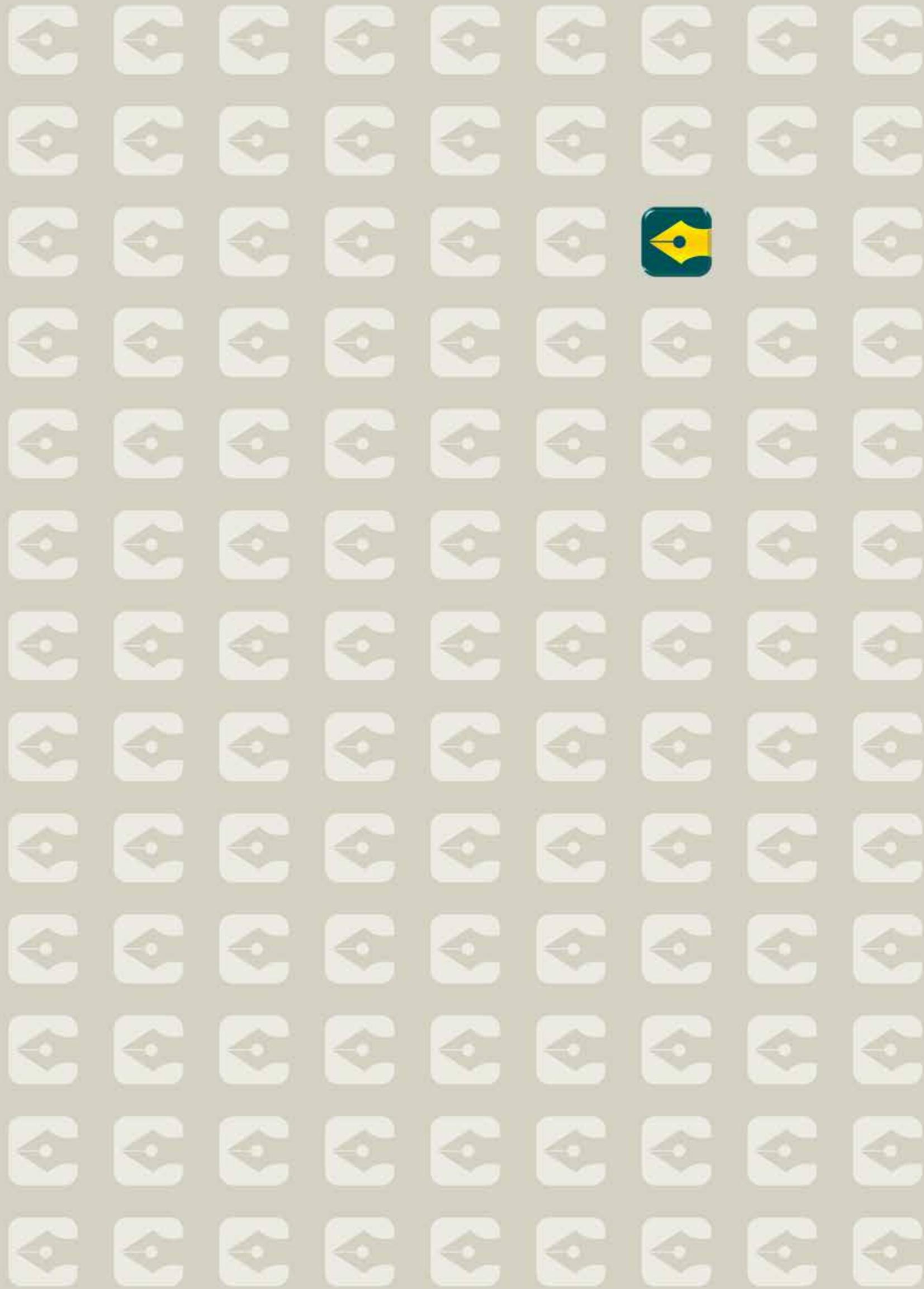
Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo



## Retrospectiva de

# 2017

Relembre os acontecimentos que  
marcaram o notariado neste ano



# Conquistas institucionais para o notariado



Caríssimos colegas,

A frase é uma variação de um clichê, mas não deixa de ser uma grande verdade: o final do ano é uma excelente época para relembrar os bons momentos e refletir sobre percalços que nos foram impostos ao longo dos 365 dias, que no caso, acostumamos a chamar de “2017”. Nessa linha, nosso *Jornal do Notário* mantém sua tradição e faz uma retrospectiva de todas as atividades desenvolvidas pelo CNB/SP, mas, claro, vamos preferir seguir relembrando... (rs).

A lista de ações institucionais passa pelo lançamento do novo aplicativo do CNB/SP; o relançamento do Clube de Vantagens, a realização do XX Congresso Paulista de Direito Notarial - o maior já realizado pela entidade até hoje; criação, crescimento e aprimoramento dos projetos Legado Solidário, Entrenotas, DIPN, Memórias Notariais e Diálogos Notariais; inserção do CNB/SP na comunidade que estuda avanços tecnológicos como a tecnologia *blockchain*; progresso no combate à corrupção e à

lavagem de dinheiro pelos notários bem como na área de gestão de qualidade nos cartórios e intensificação do diálogo com o Judiciário, o que resultou em diversos provimentos e decisões a favor da classe.

Além disso, não podemos deixar de mencionar as inúmeras presenças da entidade em grandes eventos como a cerimônia de posse do ministro do STF Alexandre de Moraes, o IV Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial na Universidade de Coimbra (Portugal), o curso “Capacitação para Detecção de Documentos Alterados/Falsos no aeroporto de Congonhas” em parceria com o consulado americano, a 6ª edição da Universidade do Notariado Mundial na Argentina, as grandes feiras de tecnologia como Futurecom e Blockchain Summit, entre tantos outros.

No saldo geral, acredito que foi um ano positivo, exceto pela perda de grandes amigos, mas estes deixaram suas lições para que possamos frutificá-las. Então, acima de tudo, esse editorial tem como propósito



maior agradecer a todos os colegas, amigos, autoridades e colaboradores que estiveram ao nosso lado e possibilitaram esse agradável momento de recordação, trazendo mais força para fazermos de 2018 um excelente ano.

Tenham todos um Feliz Natal e que venha 2018.

Obrigado a todos!

*Andrey Guimarães Duarte*  
**Presidente do Colégio Notarial do  
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

**Conta Gotas**

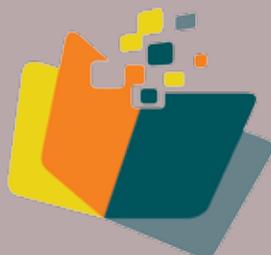
Notas, comunicados e resoluções  
para o dia a dia dos notários

6

**Legislação**

CNJ publica o  
Provimento nº 62/2017

8



# Retrospectiva de 2017

Relembre os acontecimentos que  
marcaram o notariado neste ano

**Capa pág. 16**

---

**Destaque**

Conheça o novo Clube de Vantagens do CNB/SP 10

---

**Destaque**

Definido Conselho Superior de Magistratura para o biênio 2018/2019 11

---

**Destaque**

CNB/SP participa de segunda edição do Blockchain Summit 12

---

**Destaque**

Projeto Entrenotas disponibiliza módulos sobre Direito Societário e DAV 14

---

**Destaque**

Projeto DIPN auxilia tabelionato da capital a vencer processo administrativo 15

---

**Destaque**

Seminário Nacional celebra sucesso dos 10 anos da Lei de Desjudicialização 24

---

**Perfil**

Conheça o Juiz de Direito Titular da 21ª Vara Cível Central: Márcio Teixeira Laranjo 26

---

**Destaque**

Escola Paulista da Magistratura aprova 43 enunciados 28

---

**Destaque**

Serventias extrajudiciais de todo o País são premiadas no PQTA 2017 29

---

**CNB na Mídia**

Cyberbullying é destaque na imprensa 30

---

**Jurisprudência**

Decisões em destaque 32

---

**Agende-se**

Programação de eventos 33

---

**Em Equilíbrio**

Cartórios e suas tradições 42

---

**Recicle-se**

10 filmes que todo tabelião deveria assistir 44

---

**+ Cartórios**

Otimização e qualidade 46

---

**+ Cultura**

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

---

**COLUNISTAS****Ponto de Vista**

Por Karin Rick Rosa 34

---

**Ponto de vista**

Por Antonio Herance Filho 36

---

**Tira Dúvidas**

Por Rafael Depieri 37

---

**Ponto de vista**

Por Gilberto Cavicchioli 38

---

**SOS Português**

Por Renata Carone Sborgia 39

---

**Ponto de Vista**

Por Joelson Sell 40

---

**Ponto de Vista**

Por Marcus Vinicius Kikunaga 41

---

**AC Notarial**

Por Patrícia Paiva 43

---



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

**Endereço:**

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar  
CEP 01415-000 São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3122-6277

**Site:**

[www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)

**Presidente:**

Andrey Guimarães Duarte

**Comitê de Comunicação CNB/SP:**

Andrey Guimarães Duarte,  
Ana Paula Frontini,  
Carlos Brasil Chaves  
e Rafael Depieri

**Coordenação/edição:**

Flávia Teles

**Redação:**

Bruna Barbosa  
e Flávia Teles

**Jornalista responsável:**

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

**Projeto gráfico e editoração:**

Mister White

**Impressão:**

Landgraf

**Tiragem:**

3.450

**Fechamento editorial:**

12 de dezembro de 2017

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: [jornaldonotario@cnbsp.org.br](mailto:jornaldonotario@cnbsp.org.br)



Não jogue esse impresso em via pública

## Provimento CNJ nº 61/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de informações

O Provimento CNJ nº 61/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do CPF, CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais. No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações: nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas; número do CPF ou número do CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência e endereço eletrônico. Veja o provimento na íntegra em [www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br).

## Notários palestram no evento “Advocacia Extrajudicial” da OAB/SP

No dia 6 de dezembro, ocorreu a palestra “Advocacia extrajudicial - como potencializar a advocacia fazendo uso dos cartórios” (OAB/SP). Na ocasião, os representantes do extrajudicial – a Tabela de Notas do Distrito de São Miguel Paulista e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Andrea Santos Gigliotti, e o Tabelião de Notas e Protestos em Itaquaquecetuba, Arthur Del Guércio Neto – debateram temas como ata notarial e suas utilidades no combate ao *cyberbullying* e na usucapião extrajudicial; separação, divórcio e inventários extrajudiciais; cartas de sentença e as recentes alterações trazidas pelo Provimento CNJ nº 63/2017, que dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva e sobre os novos modelos de certidões de nascimento, óbito e casamento.

## Resolução Conjunta institui gratuidade em consulta para base de cálculo em ITCMD

Os secretários da agricultura e abastecimento e da fazenda, considerando o interesse público na obtenção das informações referentes ao valor da terra nua e de imóveis rurais com benfeitorias, para efeito da determinação da base de cálculo do ITCMD, instituíram a gratuidade na consulta pontual por meio da Resolução Conjunta SAA e Sefaz/SP nº 1/2017.

## Comunicado CG nº 2211/2017 informa sobre lançamento dos papéis de segurança no Portal do Extrajudicial

A CGJ/SP comunica aos notários e registradores que, desde o dia 2 de outubro, os impressos de segurança adquiridos pelas unidades extrajudiciais são alimentados automaticamente pelas distribuidoras RR Donnelley e JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda., junto ao sistema do Portal do Extrajudicial. Sendo assim, as unidades deverão efetuar apenas o lançamento da quantidade de impressos utilizados, não sendo mais necessário o lançamento do saldo (estoque). O lançamento manual do estoque ainda existente nas unidades passa a ser efetuado mediante solicitação à equipe de suporte do Portal do Extrajudicial.

## Resposta consulta - Sefaz/SP - ITCMD Fatos Geradores - Donatários Casados

O CNB/SP divulgou a resposta da Sefaz/SP acerca de consulta sobre a interpretação da Decisão Normativa CAT nº 4/2016 para os casos de donatários casados. Segue trecho: “I – A doação de um bem destinado a compor o patrimônio de um casal de donatários, na constância de regime de comunhão parcial ou de regime de comunhão universal de bens, configura apenas um fato gerador de ITCMD. II – A doação efetuada para compor o patrimônio particular de cada um dos cônjuges [...], na constância de regime de comunhão parcial ou de regime de comunhão universal, configura dois fatos geradores de ITCMD (um referente a cada cônjuge)”. Leia a íntegra da consulta no site do CNB/SP.

---

## Comitiva do Brasil discute estratégias para o futuro do notariado mundial

A delegação brasileira marcou forte presença na Assembleia dos Notariados Membros e na reunião do Conselho Geral da UINL realizados entre os dias 8 e 11 de novembro na cidade de Cancún, em Quintana Roo (México). Entre os principais temas debatidos no encontro estiveram a participação notarial no combate à lavagem de dinheiro, o novo modelo da Universidade do Notariado Mundial, a definição de ato autêntico e a atenção notarial às pessoas vulneráveis. O CNB/SP esteve representado na figura dos diretores Paulo Roberto Gaiger, Ubiratan Pereira Guimarães e Laura Vissotto – nova conselheira do Grupo de Trabalho da UINL.



---

## CNB/SP participa de III Congresso de Direito Notarial e Registros Públicos

No dia 21 de outubro, o CNB/SP participou do III Congresso de Direito Notarial e Registros Públicos, representado pela 17ª Tabelião de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze. O evento contou com a presença de profissionais da área do Direito e abordou temas como a possibilidade de registro AF de superveniente ou condicionada - 2º grau, alterações da Lei de Alienação Fiduciária na Lei nº 13.465/17, a não extinção legal da dívida fiduciária após o segundo leilão negativo do imóvel, entre outros.



---

## Provimento nº 63 do CNJ institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito

O Provimento CNJ nº 63/2017 dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e da maternidade socioafetiva no Livro "A"; o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Institui também modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais.



---

## CNJ terá meta nacional voltada a notários e registradores em 2018

A atividade notarial e registral ocupará uma das metas de trabalho do CNJ para 2018. Esta foi a principal novidade apresentada pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva, em palestra proferida por ocasião da cerimônia de posse da nova diretoria do CNB/MG realizada no dia 19 de outubro, em Belo Horizonte (MG). "Esta meta consistirá em um pacto tecnológico para todos os serviços extrajudiciais no que consiste em segurança da informação, processos de informatização, *backup* e regulamentação dos *softwares* internos da atividade", disse o magistrado. Outros projetos estão em estágio final de desenvolvimento pela Corregedoria Nacional, principalmente os relacionados aos processos de desjudicialização. O primeiro deles é o da usucapião, que será publicado em breve pelo órgão.

# CNJ publica o Provimento nº 62/2017

## de uniformização de procedimentos para o Apostilamento de Documentos

### Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

O Corregedor Nacional da Justiça, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**Considerando** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**Considerando** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**Considerando** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

**Considerando** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento,

### Resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Parágrafo único. Equiparam-se a documento público produzido no território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**Art. 2º** O ato de aposição de apostila observará rigorosamente o disposto na Resolução CNJ n. 228, 22 de junho de 2016, em seus anexos e neste provimento.

§ 1º A apostila deverá ser afixada no documento

pela autoridade apostilante, não sendo permitida a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço.

§ 2º O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente provimento pelas autoridades apostilantes ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

**Art. 3º** Serão obrigatórios o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os serviços de notas e de registro da capital dos Estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias gerais de justiça locais poderão ser dispensados da prestação dos serviços de apostilamento, devendo o ato de dispensa ser comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 3º O ato de credenciamento das autoridades apostilantes será realizado pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal, às quais compete:

- I – realizar estudo prévio acerca da viabilidade técnica e financeira, certificando se os serviços de notas e de registro da capital e do interior estão aptos a receber a autorização para prestação do serviço de apostilamento;
- II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento e com os dados necessários ao cadastro, conforme consta do Anexo do presente provimento.

§ 4º A aposição de apostila em documento público brasileiro somente será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada em todos os sistemas que compõem o Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI -Apostila).

**Art. 4º** Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da

Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).

§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP).

§ 8º A Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com os notários e registradores, criará central única de banco de dados de assinatura de autoridades públicas.

**Art. 5º** Os titulares dos serviços notariais e de registro poderão solicitar à Corregedoria Nacional de Justiça autorização específica para que o serviço de apostilamento seja prestado, sob sua supervisão, por no máximo cinco escreventes habilitados.

§ 1º Na ausência do titular do serviço notarial e de registro por impedimento ou afastamento, o serviço será prestado pelo escrevente habilitado.

§ 2º Em caso de vacância do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo interino ou interventor nomeado para responder pelo serviço extrajudicial.

**Art. 6º** As corregedorias-gerais de justiça e os juizes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila somente quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Consideram-se documentos de interesse do Poder Judiciário aqueles oriundos

de seus respectivos órgãos em países signatários da Convenção da Apostila, bem como aqueles necessários à adoção internacional.

**Art. 7º** As autoridades apostilantes deverão contratar diretamente com a Casa da Moeda do Brasil a aquisição do papel-moeda de modo a manter estoques para viabilizar a continuidade do serviço.

§ 1º A aquisição do papel-moeda é de responsabilidade das autoridades apostilantes, sendo permitida a realização de convênios e parcerias para redução do custo.

§ 2º O papel-moeda adquirido por uma autoridade apostilante não pode ser alienado ou cedido a outra autoridade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 8º** As autoridades apostilantes deverão, para fins de controle das corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, o selo físico, etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico, conforme regras locais.

**Art. 9º** A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

§ 1º As autoridades apostilantes deverão prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários antes da prática do ato de apostilamento.

§ 2º Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante deverá realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado.

§ 3º O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

§ 4º O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada.

**Art. 10º** Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante deverá realizar procedimento específico prévio, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

§ 1º Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante poderá recusar a aposi-

ção de apostila mediante ato fundamentado, que deverá ser entregue ao solicitante do serviço.

§ 2º O ato de instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, perante a autoridade apostilante, que, não reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à corregedoria-geral de justiça do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa em 30 (trinta) dias.

**Art. 11º** A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

**Art. 12º** Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante deverá proceder à digitalização do documento para alimentação do banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas emitidas mantido pelo CNJ.

§ 1º No ato de digitalização do documento, a autoridade apostilante deverá utilizar-se de software que minimize o tamanho do arquivo.

§ 2º Na impossibilidade de digitalização pela autoridade apostilante em razão da natureza do documento, o ato poderá ser praticado por terceiros, os quais prestarão declaração de responsabilidade acerca do conteúdo, devendo a autoridade apostilante conferir a correspondência entre o documento original e o digitalizado.

**Art. 13º** Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado erro, a autoridade apostilante deverá refazer o procedimento para a aposição de outra apostila, inutilizando o primeiro ato.

§ 1º Constatado que o erro ocorreu devido a falha do serviço da autoridade apostilante, o novo apostilamento deverá ser realizado sem custo para o solicitante do serviço.

§ 2º Constatado que o erro ocorreu devido a falha de informações por parte do solicitante do serviço, o novo apostilamento será por ele custeado.

**Art. 14º** O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado independentemente de impressão em papel, desde que esteja emitido em formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado mediante certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP), observada a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

§ 1º Finalizado o apostilamento do documento eletrônico, a autoridade apostilante deverá imprimir uma cópia, certificando que se trata de impressão do original eletrônico e acostá-la à apostila para entrega ao solicitante.

§ 2º Se o documento original eletrônico não possuir assinatura com uso de certificado digital ou se for emitido em formato incompatível

para upload no sistema do CNJ, o documento eletrônico deverá ser impresso pela autoridade apostilante com aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação e aplicação do selo de autenticidade.

**Art. 15º** A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacional somente será admitida em tradução realizada por tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial. Parágrafo único. O procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas: apostila-se primeiro o documento público original e, posteriormente, o traduzido.

**Art. 16º** Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

**Art. 17º** Os emolumentos serão cobrados por apostila, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º É dispensada a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

§ 2º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou de registro.

§ 3º O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação para a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

§ 4º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

**Art. 18º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CN-CNJ n. 58, de 9 de dezembro de 2016, bem como quaisquer disposições em contrário.

**Ministro João Otávio de Noronha**

# Conheça o novo Clube de Vantagens do CNB/SP

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) tem o orgulho de lançar o novo Clube de Vantagens, plataforma de benefícios para os tabeliães associados e todos seus funcionários.

O atual formato do Clube permite que os participantes possam ter acesso a boas opções de compras, com descontos especiais, cultura, lazer e outros serviços, por meio de parcerias e convênios com uma seleta rede de estabelecimentos (Ex: Livraria Cultura, Livraria Martins Fontes, Thermas de Laranjais, Wet'n Wild, Rede Accor, Sheraton, Netshoes, Parque da Mônica etc).

O CNB/SP tem como objetivo aumentar cada vez mais o número de parcerias pensando em melhorias para os seus associados.

Acompanhe as novidades no *hotsite* oficial: [www.cnbsp.org.br/clubedevantagens](http://www.cnbsp.org.br/clubedevantagens).

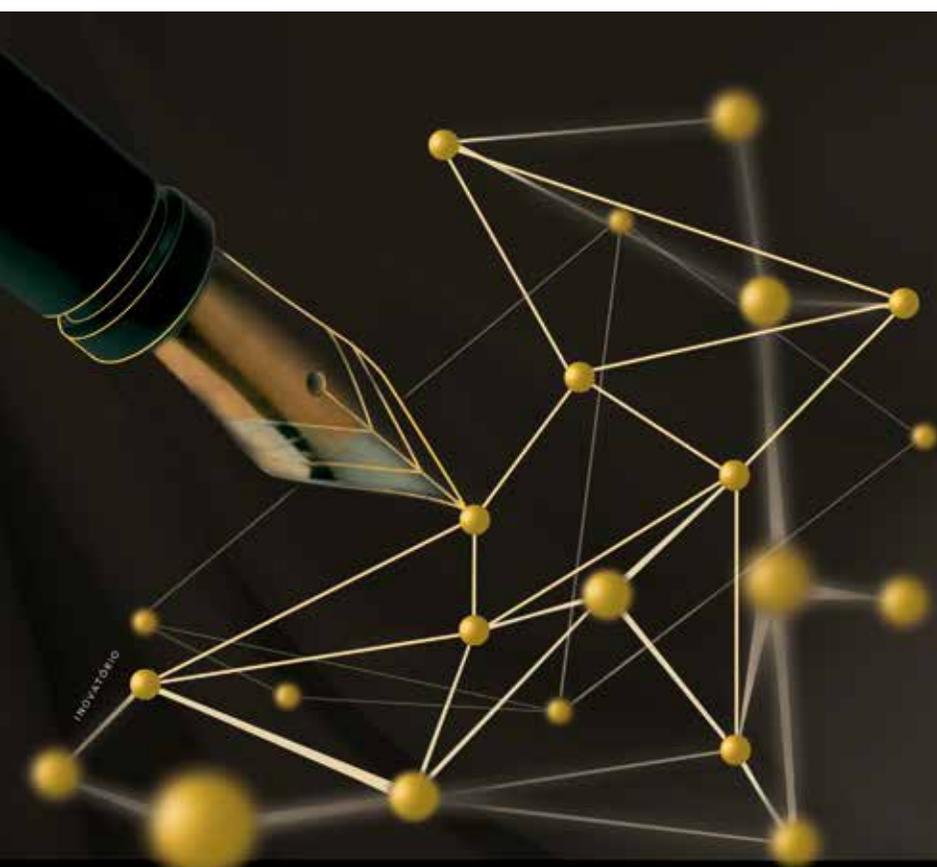


## COMO SE CADASTRAR GRATUITAMENTE?

Para desfrutar dos descontos e benefícios, cadastre-se gratuitamente pelo site [www.cnbsp.org.br/clubedevantagens](http://www.cnbsp.org.br/clubedevantagens). Esse cadastro pode

ser realizado por qualquer membro da equipe do tabelionato associado ao CNB/SP.

Fique atento ao seu e-mail que semanalmente mandaremos as novas parcerias e encaminhe sugestões para possíveis conveniados através do e-mail [clubedevantagens@cnbsp.org.br](mailto:clubedevantagens@cnbsp.org.br).



Há 27 anos desenvolvendo tecnologia e segurança para os cartórios do Brasil

A Escriba é uma empresa focada na atenção às necessidades legais e de **inovação dos cartórios notariais e registrais.**

Conheça nossas soluções para todas as atribuições de cartórios extrajudiciais.

[www.escriba.com.br](http://www.escriba.com.br)

[comercial@escriba.com.br](mailto:comercial@escriba.com.br)

 /escribainformatica

(41) 3091-2600

# Definido Conselho Superior de Magistratura para o biênio 2018/2019



► Manoel de Queiroz Pereira Calças,  
novo presidente do TJ/SP

No dia 6 de dezembro de 2017 ocorreram no Palácio da Justiça as eleições para os cargos de direção e cúpula para o biênio 2018/2019. Os desembargadores Manoel de Queiroz Pereira Calças e Artur Marques da Silva foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, do TJ/SP. Para Corregedor Geral da Justiça, foi nomeado o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco. Confira abaixo a nova composição do CSM:

#### Presidência

Manoel de Queiroz Pereira Calças

#### Vice-Presidência

Artur Marques da Silva

#### Corregedoria Geral da Justiça

Geraldo Francisco Pinheiro Franco

#### Presidência de Direito Criminal

Fernando Torres Garcia

#### Presidência de Direito Privado

Gastão Toledo de Campos Mello Filho

#### Presidência de Direito Público

Getúlio Evaristo dos Santos

#### Escola Paulista da Magistratura

#### Diretor:

Francisco Eduardo Loureiro

#### Vice-Diretor:

Luís Francisco Aguilar Cortez

#### Conselho Consultivo e de Programas:

Tasso Duarte de Melo (Direito Privado)

Milton Paulo de Carvalho Filho (Direito Privado)

Aroldo Mendes Viotti (Direito Público)

Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa (Direito Público)

Francisco José Galvão Bruno (Direito Criminal)

Hermann Herschander (Direito Criminal)

Gilson Delgado Miranda (juiz de entrância final)

## SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"



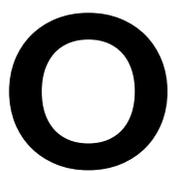
#### SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:  
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566  
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

# CNB/SP participa da segunda edição do **Blockchain Summit**



Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) participou no dia 23 de novembro do Blockchain Summit, evento que aborda os detalhes, cases e debates sobre as perspectivas do *blockchain* na estratégia de empresas de diferentes setores. A edição de 2017 ocorreu no Hotel Golden Tulip, na cidade de São Paulo.

Na ocasião, o presidente da entidade, Andrey Guimarães Duarte, explicou como a nova tecnologia será no futuro um grande aliado ao setor extrajudicial para a autenticidade de documentos. “Estamos tentando alterar esse conceito jurídico que o cartório representa para a sociedade, fazendo o necessário para atingirmos o objetivo que as pessoas desejam”, articulou. “O *blockchain* traz a imutabilidade da informação que circula, e não a veracidade. Também traz o consenso, não concordância. De que forma o notário pode ajudar com isso? Atestando o fato e o consenso entre as partes”.

No entanto, a disrupção pura e simples pode ser problemática. Por isso, o presidente do CNB/SP defende a necessidade de regulação. “Ela deve ser equilibrada, sendo inclusiva – de forma a permitir que todos atuem – e proporcional, sem sufocar a iniciativa a ponto de impedir seu desenvolvimento”. O principal mote para que a tecnologia se torne hígida é a complementariedade, ou seja, credibilidade na introdução do dado matriz. Por isso, o CNB/SP vem desenvolvendo estudos sobre a utilização da tecnologia na atividade notarial, sobretudo com relação à junção da segurança fática do *blockchain* com a jurídica da fé pública notarial.

Por fim, Andrey Guimarães Duarte elencou os principais requisitos que devem ser preenchidos para a necessidade de utilização

**Com a palestra “Blockchain em Cartórios: teste e posicionamento”, entidade apresenta estudos sobre a utilização da nova tecnologia na atividade notarial**



► O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, explicou no evento como o *blockchain* será no futuro um grande aliado ao setor extrajudicial para a autenticidade de documentos

da tecnologia: criar novo valor, otimizar o ambiente do negócio e reduzir riscos. “O modelo aplicado ao *blockchain* é exitoso pela geração espontânea; mas aplicada aos fatos externos, a rede não testemunha a geração da informação. É importante um agente de confiança, com credibilidade, na introdução da informação dessa tecnologia”, pontuou.

O representante da Smartchains - empresa

que também foi convidada a participar do evento, especializada em *blockchain*, *hyperledger*, integração e desenvolvimento de sistemas para conectar negócios, sistemas e processos –, Bernardo Madeiro, considera a aproximação dos cartórios extremamente positiva nesse contexto. “A tecnologia de *blockchain* irá expandir de maneira exponencial os serviços que os cartórios oferecem. Graças à redução de

custos operacionais, os cartórios poderão oferecer serviços notarias de fatos diversos. Hoje, registrar uma conversa on-line, uma videoconferência ou até atestar o *compliance* de normas ISO acaba sendo custoso, até porque o cartório deve participar *in loco* do evento”, afirmou. Para ele, todo o material cadastrado no *blockchain* e registrado extrajudicialmente será imutável e infraudável. “Futuramente, os cartórios irão se ‘plugar’ nas diferentes redes de *blockchain*, de *supply chain*, de identidade e de IoT, executando serviços de maneira flexível, automatizada em termos de operação e cobrança, de baixo custo, segura e eficiente”.

Há alguns meses, o CNB/SP está em contato com a IBM para desenhar soluções de cartórios. Uma vez que a Smartchains



► Na 2ª edição do Blockchain Summit, o CNB/SP mostrou como vem desenvolvendo estudos sobre a utilização da tecnologia na atividade notarial



“A tecnologia de *blockchain* irá expandir de maneira exponencial os serviços que os cartórios oferecem”



Bernardo Madeiro



► “É importante um agente de confiança, com credibilidade, na introdução da informação dessa tecnologia”, pontuou Andrey Guimarães Duarte

é parceiro *builder* da IBM, também foi convidada a participar desta iniciativa. “Nossa especialidade começa na conscientização da plataforma e da tecnologia, da geração de casos de uso e casos de negócio, mapeando os benefícios de *blockchain* na indústria, justificando a implementação do projeto, considerando viabilidades técnicas e analisando o âmbito financeiro”, detalhou Bernardo Madeiro. Após a análise, a Smartchain gera o Produto Mínimo Viável (MVP) e, uma vez demonstrada a tecnologia e os benefícios, executa o *design thinking* para o *blockchain*. “Isso irá determinar a estratégia de expansão e o crescimento, gerando um ciclo de desenvolvimento constante e elevando a empresa a um patamar competitivo e colaborativo sem precedentes”, finalizou.

# Projeto Entrenotas disponibiliza módulos sobre **Direito Societário e DAV**

**Para 2018, o coordenador Alberto Gentil visa aprimorar a plataforma de maneira democrática e interessada na busca do desenvolvimento da atividade notarial**

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, disponibiliza novos módulos do projeto Entrenotas. Desta vez, o curso ministrado pelo advogado, mestre e professor de Direito Empresarial, Paulo Bastos, aborda os “Aspectos Polêmicos do Direito Societário e Notarial”; já o conduzido pela 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Venturoti Perrotta, trata das “Diretivas Antecipadas de Vontade (Testamento Vital)”.

Para o coordenador do projeto, foi de extrema valia a colaboração dos novos especialistas. “O curso foi pensado para atualizar e aperfeiçoar a prestação do serviço, além de atender a demanda de temas solicitados pelos associados. Esses assuntos são de extrema relevância para o preposto que atua com o Direito Societário e Empresarial, além das Diretivas Antecipadas de Vontade”, considerou Alberto Gentil. “2017 foi um ano muito positivo para o Entrenotas. Inauguramos um material pelo qual houve total interesse da classe, em um formato arrojado. Iniciamos uma trajetória de reflexão acadêmica com um importante viés prático. Para 2018 queremos crescer para que, de maneira democrática e interessada, possamos desenvolver cada vez mais a atividade notarial”.



► O advogado, mestre e professor de Direito Empresarial, Paulo Bastos, aborda os “Aspectos Polêmicos do Direito Societário e Notarial”

Estão também disponíveis no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP módulos sobre (in) capacidade civil, apostilamento, usucapião extrajudicial e inconstitucionalidade do Art. 1.790. Os professores convidados para tais cursos foram o Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho (incapacidade civil e apostilamento), a 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze (apostilamento), o Desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei

(usucapião), o Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso (usucapião), a 29ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Priscila Agapito (inconst. 1.790), e a advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Stella de Barros Monteiro (inconst. 1.790).

O projeto Entrenotas tem a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial. De maneira prática e simplificada, os interessados podem ter acesso às diversas “aulas-pílulas” sobre temas que envolvem o dia a dia da atividade notarial.

Veja as sinopses de cada aula no Portal de Cursos e Eventos: [www.portaldecursosocnbsp.org.br](http://www.portaldecursosocnbsp.org.br)

## INVESTIMENTO

### ASSOCIADOS

R\$ 30,00/aula ou R\$ 100,00/módulo  
(+ taxas administrativas da plataforma)

### NÃO ASSOCIADOS

R\$ 60,00/aula ou R\$ 200,00/módulo  
(+ taxas administrativas da plataforma)

\*Cada módulo contém 4 aulas



► A 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Venturoti Perrotta, trata das “Diretivas Antecipadas de Vontade (Testamento Vital)”

Após concluir cada aula, acesse o campo COMENTÁRIOS (menu à esquerda abaixo do vídeo) e avalie a aula adquirida!

# Projeto DIPN auxilia tabelionato da capital a vencer processo administrativo

## 11º Tabelionato de Notas da Capital utilizou o serviço para resolver suposta conduta irregular ocorrida na lavratura de uma escritura de união estável entre declarantes com grande diferença de idade

Desde maio de 2017, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) passou a oferecer gratuitamente a todos os seus associados uma área especializada na defesa jurídica em processos administrativos e/ou judiciais que atentem contra as prerrogativas notariais. O 11º Tabelião de Notas da Capital, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, utilizou o novo serviço prestado pela instituição e obteve sucesso na resolução do Processo Administrativo nº 0048142-07.2015.8.26.0100.

O trâmite do processo envolveu uma denúncia da Procuradoria do Estado de São Paulo à Corregedoria Permanente em face de suposta conduta irregular ocorrida na lavratura de uma escritura de união estável entre declarantes com grande diferença de idade (28 e 92 anos) neste tabelionato. Frente à situação, o CNB/SP, cumprindo sua função institucional com isenção e imparcialidade, analisou a situação posta, à luz das normas (legislação, provimentos etc) e da doutrina hodiernas.

Em defesa elaborada pelo CNB/SP, consta que para o pleno exercício dessa função, é fundamental que o notário tenha independência na qualificação jurídica

da vontade dos usuários que o procuram, isto é, deve o delegatário ter a liberdade de interpretar o anseio daquele que se dirige à sua serventia, a fim que o ato procurado seja plenamente eficaz e produza os efeitos jurídicos necessários. Além disso, o documento esclarece que os tabeliães não podem deixar de praticar os atos solicitados pelos interessados que preenchem os requisitos legais, cabendo-lhes somente dar a correta interpretação jurídica aos dispositivos legais aplicáveis.

Por fim, a decisão proferida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) afirma que houve a independência do notário na qualificação jurídica da vontade dos tomadores do Serviço Público, como também a ausência de indícios convergindo no sentido de atribuir responsabilidade e, ou, participação do notário na eclosão do evento fraudulento.

Leia abaixo um trecho da decisão:

Assim, em conclusão, tem-se que o ato notarial realizado, apesar da diferença de idade entre os declarantes, a idade longa da declarada companheira, e a descoberta posterior de que um dos declarantes

“A DIPN é significativamente funcional, atuando com absoluta isenção e imparcialidade”

Paulo Augusto Rodrigues

vivia em união estável com outra mulher, e que seria parente (sobrinho-neto) da companheira, não pode ser qualificado como culposo. Nem se observa, pelo caráter subjetivo da fraude, falha no cumprimento de dever legal previsto em lei ou em norma administrativa, pois tal verificação demandaria investigação prévia da vida pessoal e da divergência entre a vontade declarada e a vontade querida dos declarantes, eis que, em linhas finais, proibição da existência de união estável entre pessoas de grande diferença de idade ou de idade longa.

De acordo com Paulo Augusto Rodrigues Cruz, o CNB/SP demonstrou com coragem e isenção o quanto prestigia a classe.

“Cumpra registrar que a manifestação do Colégio, através de sua Diretoria, notada e especificamente, o Presidente, Dr. Andrey Guimarães Duarte, externou e expressou não só seu profundo e notório saber jurídico, mormente em relação a nobre atividade notarial, como também a coragem dos zelosos guardiões da prestigiada atividade notarial”, pontuou. “A Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais é significativamente funcional, atuando com absoluta isenção e imparcialidade, através de seus ilustres diretores, dotados de profundo e notório saber jurídico, em prol da atividade notarial, prestigiando-a, inclusive”.

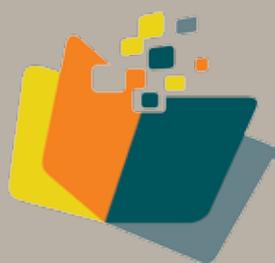
### DEFESA INSTITUCIONAL DE PRERROGATIVAS NOTARIAIS (DIPN)

O CNB/SP oferece gratuitamente a todos os seus associados uma área especializada na defesa jurídica em processos administrativos e/ou judiciais que atentem contra as prerrogativas notariais

#### O QUE ISSO SIGNIFICA?

- Economia de recursos: tempo e dinheiro;
- Profissionais especializados em direito notarial;
- Defesa institucional;
- Relacionamento institucional com os órgãos correicionais.





# Retrospectiva de 2017

Relembre os acontecimentos que marcaram o notariado neste ano

**D**iante dos significativos avanços conquistados ao longo de 2017, o **Jornal do Notário** apresenta, nesta última edição do ano, uma retrospectiva dos principais trabalhos realizados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) em prol da atividade notarial.

Dentre os principais acontecimentos deste ano, estão os avanços no âmbito das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP); a promoção de cursos com o objetivo de melhorar o atendimento e a qualidade do serviço prestado nas serventias; a concretização do maior congresso paulista já realizado até hoje; além da intensificação do diálogo com instituições e órgãos para debater questões relacionadas à modernização e à valorização do notariado paulista, como o estudo da inserção da tecnologia *blockchain* em atos realizados pelos cartórios. Os principais projetos realizados

pelo CNB/SP também ganharam destaque: o lançamento do aplicativo Debates Notariais, dos projetos Entrenotas e Legado Solidário, e o contínuo sucesso dos já existentes, como o Memórias Notariais, o Diálogos Notariais e o relançamento do nosso Clube de Vantagens para associados.

O CNB/SP reconhece que 2017 foi um ano de importantes realizações para a atividade notarial e celebra os avanços conquistados.

## Lançamento do novo aplicativo do CNB/SP e o relançamento do Clube de Vantagens

No dia 17 de janeiro, o CNB/SP apresentou mais uma ferramenta de comunicação em benefício de seus associados: o aplicativo Debates Notariais. Disponível pelo *smartphone* (Android ou iOS) e pelo computador, a ferramenta funciona como um canal para discussões referentes à área notarial e esclarecimento de dúvidas. Ao formar um grande banco de dados que inclui os diversos assuntos do âmbito notarial, o app proporciona uma experiência única aos seus usuários. Além disso, todas as informações registradas servem como base para estudos e análise de melhorias.

Outro benefício a ser listado pelo aplicativo é o acesso direto ao Clube de Vantagens, benefício oferecido aos associados do CNB/SP. O atual formato permite que os participantes possam ter acesso a boas opções de compras, com descontos especiais, cultura, lazer e outros serviços, por meio de parcerias e convênios com uma seleta rede de estabelecimentos. Grandes convênios já foram firmados, com a Livraria Cultura, o Wet'n Wild, Rede Accor, Netshoes, Parque da Mônica, Thermas de Laranjais, entre outros. O CNB/SP tem como objetivo aumentar cada vez mais o número de parcerias visando melhorias para os seus associados.





## XX Congresso Paulista de Direito Notarial

Nos dias 31 de março e 1º de abril, o CNB/SP realizou o XX Congresso Paulista de Direito Notarial no Sheraton São Paulo WTC Hotel (São Paulo), com a presença de mais de 300 pessoas. A programação contou com debates sobre o processo administrativo disciplinar, mídias sociais, contexto digital, apostilamento, usucapião, coquetel de abertura, com destaque para a abertura da Exposição Memórias Notariais e o lançamento do projeto Legado Solidário. O evento reuniu notários, autoridades e operadores de Direito que se dedicam ao estudo do tema.

## Memórias Notariais

Nos dois dias de congresso o CNB/SP apresentou, para os participantes e para a imprensa, a exposição Memórias Notariais. O projeto exibiu uma série de documentos históricos inéditos, que recontam a história de lugares e personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas. Ao todo, foram expostos pela primeira vez ao público 13 documentos raros, a maioria do começo do século XX e meados do século XIX. Em 2017, dando continuação ao projeto criado em 2016, o CNB/SP resgatou escrituras inéditas: a escritura de constituição de condomínio do Copan (1970), escritura de compra e venda da Casa das Rosas (1913) e a escritura de venda e compra da Bolsa Oficial do Café (1920).



## Legado Solidário

No XX Congresso Paulista de Direito Notarial foi também realizado o lançamento oficial do projeto Legado Solidário. A iniciativa tem por objetivo instruir o cidadão que desconhece a finalidade benemérita dos testamentos. Estão juntas ao CNB/SP nesta empreitada quatro das maiores instituições do terceiro setor: o Instituto Ayrton Senna, que tem como foco a educação, a AACD, que tem como mote a reabilitação de pessoas com deficiência, a Abrale, que trabalha em todo o País para democratizar o tratamento e qualidade de vida de pessoas com doenças hematológicas e o Graacc, que atua para proporcionar todas as chances de cura a crianças e adolescentes com câncer.

## Projeto Entrenotas

Em abril deste ano o CNB/SP, em parceria com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, anunciou o projeto Entrenotas, criado com a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial. De maneira prática e simplificada, os diversos especialistas elaboraram “aulas-pílulas” sobre temas que envolvem o dia a dia da atividade notarial. Desde seu lançamento, o Entrenotas já conta com seis módulos disponibilizados no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP. São eles:

- **Apostilamento:** ministrado pela 17ª Tabela de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze e pelo Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpho de Barros Monteiro Filho;
- **Usucapião extrajudicial:** ministrado pelo desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei, e pelo Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso;

# ENTRE NOTAS



- **Inconstitucionalidade do artigo 1.790 (união estável):** ministrado pela 29ª Tabela de Notas de São Paulo, Priscila Agapito, e pela advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Stella de Barros Monteiro;
- **A (in)capacidade civil e seus reflexos no tabelionato:** ministrado pelo Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpho de Barros Monteiro Filho;
- **Aspectos polêmicos do Direito Societário e Notarial:** ministrado pelo advogado, mestre e professor de Direito Empresarial, Paulo Bastos;
- **Diretrizes antecipadas de vontade (DAV) - “Testamento Vital”:** ministrado pela 2ª Tabela de Notas e Protestos de São Roque, Maria Gabriela Venturoti Perrotta;

## Tribunal de Justiça encerra o 10º Concurso Público para Outorga de Delegações e abre novo certame

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) realizou, no dia 18 de janeiro, a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, no auditório do GADE/MMDC,

que marcou o término do 10º Concurso de Outorga de Delegações Extrajudiciais do Estado de São Paulo. Ao todo, 142 de um total de 143 serventias foram escolhidas.

No mesmo local, foi promovido o “Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo” para os aprovados. O evento se propôs a fornecer bases para um maior conhecimento sobre a estrutura jurídica, os principais procedimentos práticos nas atividades das serventias extrajudiciais, bem como para estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O edital para o 11º Concurso de Outorga de Delegações Extrajudiciais do Estado de São Paulo já foi publicado pelo TJ/SP. As inscrições para o novo certame foram encerradas no dia 21 de dezembro de 2017 e a prova objetiva (1ª fase) tem datas previstas para os dias 25 de fevereiro de 2018 (provisório) e 4 de abril de 2018 (remoção).



## CNB/SP atento ao futuro

O CNB/SP vem há muitos anos se dedicando a acompanhar a corrida tecnológica da qual a sociedade e o mercado vêm entusiasmadamente participando e se adaptando. Em 2017, o sistema extrajudicial encontra-se inserido e comprometido com a atual realidade, imergindo na era da digitalização, do *backup* em nuvem, do código *hash*, da criptografia, do *blockchain* e do *bitcoin*.

Ao longo do ano, o CNB/SP participou de eventos que discutiram a inserção de novas tecnologias no universo do notariado. No dia 3 de outubro, representado na pelo presidente Andrey Guimarães Duarte, a entidade participou do maior evento do setor de Telecomunicações, TI e Internet do Brasil e da América Latina, o Futurecom 2017. Convidado a participar do painel “*Blockchain*, Segurança ‘definitiva’ para a Internet?”, Andrey Guimarães ressaltou que a nova tecnologia veio para sanar a intermediação desnecessária, trazendo qualidade à orientação dentro das diversas consequências dos atos notariais.

Além disso, o notariado brasileiro participou entre os dias 11 e 14 de maio da 1ª Sessão Plenária da União Internacional do Notariado (UINL),

que reuniu representantes de 87 países na cidade de Tbilisi, na Geórgia. Entre os temas principais do encontro esteve a discussão em torno da tecnologia *blockchain* e da Inteligência Artificial na elaboração dos chamados contratos inteligentes. O Brasil esteve representado pelo presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, pelos conselheiros e ex-presidentes da entidade, Ubiratan Guimarães e José Flávio Bueno Fischer, e pela conselheira Laura Vissotto.

### AVANÇOS DO CNB/SP

A primeira conquista da entidade no que diz respeito ao tema, foi a consolidação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), criada para interligar as serventias extrajudiciais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações, e possibilitando o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

Visando a aplicação de inovações tanto para a lavratura de atos quanto para enfrentamentos de questões jurídicas, o CNB/SP contratou a assessoria jurídica do escritório Pereira Neto/Macedo

Advogados, especializado em mídia e propriedade intelectual. Foram elaborados memorandos que tratam de documentos digitais, certificação e autenticação digital, identidade digital dos notários, entre outros temas relacionados à nova tecnologia *blockchain*.

Ainda em outubro, o Grupo de Estudos *Blockchain* em Aplicações de Interesse Público do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), em parceria com o Instituto de Referência em Internet e Sociedade (Iris), escolheu o presidente do CNB/SP para compor o grupo de conhecimentos interdisciplinares. Desde a sua formação, o grupo realizou reuniões para apresentar propostas e objetivos relacionados ao *blockchain*, além de analisar cases que já utilizam a tecnologia.

Além disso, propôs texto solicitado pelo CNJ ao CNB/CF (pedido de sugestão de provimento sobre atos notariais eletrônicos a fim de uniformizar o assunto em todo o território nacional). As principais premissas da proposta do texto elaborado pelo o CNB/SP são: a manutenção do atendimento presencial das partes para a prática de atos e a evolução do trâmite documental em meio virtual.

## Gestão de qualidade nos cartórios

Após assumir a serventia por meio de delegação do Estado, o profissional se dá conta de que, além do embasamento teórico do Direito, é necessário conhecimento real sobre gestão administrativa e financeira. Pensando nisso, o *Jornal do Notário* nº 180 trouxe dicas e opiniões de especialistas para o sucesso dos cartórios. Em suma, algumas orientações foram apontadas:



### SATISFAÇÃO E QUALIDADE

Devido à exigência cada vez maior dos usuários, ferramentas modernas se fazem necessárias para a facilitação no atendimento. A manutenção de um site atualizado com informações precisas sobre todos os serviços prestados, *check lists* de documentos, canais diretos de comunicação com a serventia e o maior número de serviços on-line que possam agilizar a vida do cidadão são alguns pontos fundamentais no que diz respeito à qualidade no atendimento ao público

### COACHING NOTARIAL

Uma das ferramentas que impactam em uma boa gestão administrativa e financeira dos cartórios é o *coaching*, um processo que contribui para os procedimentos de mudanças. É um trabalho baseado em quais metas, sonhos e projetos pretendem ser alcançadas, que oferece ferramentas para a estruturação desse caminho. De certa forma, traz para cada pessoa a responsabilidade de cuidar de si e de seus projetos. Desenvolvido por meio de indicadores, permite o diagnóstico do cenário atual, a projeção do cenário ideal e a busca pelo auxílio para o alcance de resultados o mais rápido possível.

### GESTÃO FINANCEIRA

O objetivo de uma excelente gestão financeira é sobrar lucros sem que isso fira a responsabilidade social, possibilitando uma visualização correta e atual do cartório. Tudo isso deve ser realizado com o auxílio de um contador ou de um especialista. A partir desses dados, um plano de contas de real utilização pode ser montado, gerando um mapa com todas as perspectivas. Quando encerrado, o notário terá uma real visão das atividades financeiras de todo o cartório e, então, poderá controlá-los utilizando algumas ferramentas contábeis como o Fluxo de Caixa e o Balanço Patrimonial.

## CNB/SP no combate à corrupção

No dia 20 de junho, o CNB/SP participou do VIII Fórum de Integração Jurídica – Direito Notarial e de Registro por meio de seu presidente, Andrey Guimarães Duarte. O evento, realizado no auditório do STJ, reuniu juristas renomados e autoridades ligadas ao setor em torno de temas que abordaram desde a segurança jurídica até o combate à lavagem de dinheiro e o papel do notário e do registrador.

Além disso, o Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat) realizou uma reunião, no dia 24 de julho, em Buenos Aires (Argentina), para a realização da Jornada sobre a Integração dos notários nas obrigações na luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O objetivo da sessão plenária foi debater

soluções entre os países membros (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai) e reforçar a obrigação do notariado em colaborar com o Estado.

Ainda, no dia 15 de agosto, o CNB/SP reuniu em seu auditório 50 delegados de polícia para o “Treinamento sobre Censec e Selos de Segurança”. O evento teve como objetivo instruir os agentes da lei acerca do combate às fraudes por meio do acesso aos atos notariais disponibilizados pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), de forma a contribuir para a manutenção da segurança pública.

Por fim, representado pela diretora do CNB/SP, Laura Vissotto e pelo acadêmico da Academia Notarial Brasileira (ANB), Luiz Carlos Weizenmann, o notariado brasileiro esteve presente no seminário *Los Órganos Centralizados de Prevención de los Notarios en la lucha contra el Lavado de Activos* (Órgãos Centralizados de Prevenção dos Notários na Luta contra a Lavagem de Dinheiro), na cidade de Cartagena das Índias (Colômbia). O evento contou com representantes de 25 países latino-americanos e com a presença de juízes, promotores, notários, registradores e assessores parlamentares, objetivando destacar a vulnerabilidade dos órgãos não financeiros, a importância da presença do notariado no combate à lavagem de dinheiro e o compartilhamento de experiências entre os participantes.

## Provimentos e decisões

Intensificando o diálogo com a CGJ/SP e com o CNJ para auxiliar o aprimoramento dos serviços extrajudiciais, o CNB/SP participou de dezenas de reuniões ao longo do ano, um trabalho que propiciou a publicação de diversos provimentos, comunicados e decisões de interesse da atividade notarial a partir das propostas apresentadas pelo CNB/SP.

**Provimento CG nº 19/2017** dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, acrescentando o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ;

**Provimento CG nº 36/2017** altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo, que dispõem sobre sugestões feitas pela Dicoge visando o aprimoramento da elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e aceleração da indicação dos interinos para responder por elas;

**Provimento CG nº 37/2017** dispõe sobre aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6 da Lei de Emolumentos (Lei nº 6.766/79, art. 26, parágrafo 6º);

**Provimento CNJ nº 60/2017** estabelece diretrizes gerais para a cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia eólica;

**Provimento CNJ nº 61/2017** dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional;

**Provimento CNJ nº 62/2017** dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961;

**Jurisprudência em TESES:** STJ dedica edição ao universo notarial e registral;

**Lei nº 13.444/2017** dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

**Lei nº 13.465/2017** que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana dispôs de novas regras e facilitou a usucapião extrajudicial;

**Lei nº 13.466/2017** altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, estabelecendo prioridades às pessoas com mais de 80 anos de idade;

**Lei nº 13.484/2017** altera a Lei nº 6.015/73 que dispõe sobre os registros públicos;

**Comunicado CGJ/SP nº 517/2017:** CNJ determina a obrigatoriedade de envio de procurações com poderes de administração, gerência de negócios e/ou movimentação de conta corrente de Eireli e de sociedade simples;

**Resolução Contran nº 712/2017** institui o Certificado Eletrônico de Registro de Veículo (CRVe), a Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPVe) e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para o preenchimento e autenticação da ATPV e realização da comunicação de venda de veículo;

**Acórdão - Resp 646.721** dispõe sobre a inconstitucionalidade do artigo 1.790, que equipara a união estável ao casamento para fins de regime sucessório;



**siplancontrol.m**  
Tecnologia para cartórios



Há **34 anos**  
ajudando  
os cartórios a  
**aumentar** sua  
**produtividade**  
e **eficiência.**

**PRODUTIVIDADE**  
**EFICIÊNCIA**

## Presença do CNB/SP

### CERIMÔNIA DE POSSE DE MINISTRO DO STF ALEXANDRE DE MORAES

O CNB/SP e o CNB/MG estiveram presentes na cerimônia de posse do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes. A solenidade ocorreu no dia 22 de março no palácio do Supremo e reuniu o presidente Michel Temer, os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia, e do Senado, Eunício Oliveira, e a atual chefe da Suprema Corte, a ministra Cármen Lúcia, anfitriã do evento. Com a posse, a corte voltou a contar com onze membros.

### ENCONTRO EM UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Nos dias 20 e 21 de abril, o Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) promoveu o IV Encontro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial na Universidade de Coimbra (Portugal). O evento foi realizado em parceria com o CNB/SP e contou com a participação do presidente Andrey Guimarães Duarte e do diretor Rodrigo Dantas, que ministrou palestra sobre “Direito Real de Habitação Periódica”. Na oportunidade, o presidente da seccional paulista participou das duas mesas de debate sobre “Divórcio

Internacional” e “Escrituras Eletrônicas e Registro Eletrônico”. Além do CNB/SP, também apoiou o encontro a ANB, representada pelo presidente Ubiratan Pereira Guimarães e o CNB/CF, representado pelo presidente Paulo Roberto Gaiger Ferreira e pelo vice-presidente Filipe Andrade Lima Melo.

### EVENTO COM O CONSULADO AMERICANO

No dia 4 de maio, a Missão Diplomática dos Estados Unidos, representada pelo Escritório de Segurança Regional - Investigações (Arso-I) em parceria com a 2ª Delegacia Especializada em Atendimento ao Turista (Deatur), promoveram o curso “Capacitação para Detecção de Documentos Alterados/Falsos no aeroporto de Congonhas”. Na ocasião, o CNB/SP esteve representado na figura das diretoras Laura Vissotto – que palestrou sobre o tema –, Patrícia Moreira de Mello Cabral, Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, Ana Paula Frontini; do diretor Sandro Maciel Carvalho e da 29ª Tabeliã de Notas da Capital, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito. A delegada Fernanda Herbella e o adido policial do Consulado Geral dos EUA em São Paulo, Joshua Berk, também estiveram presentes.

### 6ª EDIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO NOTARIADO MUNDIAL NA ARGENTINA

Com a presença de quatro jovens profissionais, o notariado brasileiro celebrou sua participação na 6ª edição da Universidade do Notariado Mundial, que foi realizada entre os dias 9 e 15 de julho, na cidade de Buenos Aires (Argentina). A semana de capacitação reuniu 94 participantes de 23 países na sede da *Universidad Notarial Argentina* e teve como objetivo favorecer o intercâmbio internacional de jovens notários, a conscientização da mundialização das relações jurídicas, além de oferecer uma formação de qualidade. O Brasil foi representado pelos notários Guilherme Fernando de Souza, de Paraibuna (SP); Leandro Borrego Marini, de Monteiro Lobato (SP); Marília Ferreira de Miranda, de Santa Branca (SP) e Samuel Gonçalves Nogueira, de Ibitiré (MG). A delegação do País abordou, em especial, o tema da paternidade socioafetiva.

## Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007

contato@propackages.com.br

www.propackages.com.br

# Seminário Nacional celebra sucesso dos 10 anos da Lei de Desjudicialização

**Separações, divórcios, inventários e partilhas em tabelionatos de notas e seus reflexos em prol da população e dos Poderes Públicos foram debatidos em Brasília**

**N**o dia 24 de outubro, foi realizado o Seminário Nacional - 10 Anos da Desjudicialização - Lei nº 11.441/07, no auditório do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). A iniciativa da Academia Notarial Brasileira (ANB) em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), teve o apoio do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o objetivo de celebrar os 10 anos de publicação da lei que permitiu a realização de atos de separações, divórcios, inventários e partilhas em tabelionatos de notas de todo o Brasil.

O evento que reuniu mais de 300 pessoas no auditório do STJ, contou com mais de 1.500 espectadores na transmissão on-line e reuniu diversas autoridades como o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, a Ministra do STJ, Fátima Nancy Andrigli, além de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, OAB e notários da Argentina, Portugal, Espanha e México, entre eles o presidente da Comissão de Assuntos Americanos da União Internacional do Notariado (UINL), David Figueroa Marquez.

Pela primeira vez presente em um evento da atividade extrajudicial, o ministro João Otávio de Noronha destacou a importância do notariado. “Tudo o que puder ser desjudicializado vai ser, tomando-se as cautelas necessárias e respeitando-se as normas, mas vejo que a mediação e a conciliação em cartórios é essencial pois estão presentes em todos os municípios, até onde nem o Judiciário pode estar”, disse.

Ele também ressaltou a moralidade no recrutamento de cartórios através de con-



► O Seminário Nacional - 10 Anos da Desjudicialização - Lei nº 11.441/07 reuniu notários e autoridades no auditório do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o qual contou presencialmente com 300 pessoas e virtualmente com 1.500

curso público. Para o Corregedor, é preciso acreditar na atividade privada. “Temos que tirar toda esta carga que pesa no Estado Brasileiro. A delegação mediante concurso público melhorou a qualidade da prestação do serviço. As concessões políticas, com apadrinhamentos, devem acabar. Novos ventos sacodem a poeira dos cartórios, porque vem com o frescor da moralidade”, concluiu.

O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva, apontou a necessidade cada vez maior da atividade extrajudicial. “Devemos repensar o Judiciário e deixar a cargo do juiz somente o que for necessário”, disse. De acordo com a autoridade, a Corregedoria

Nacional vem delegando cada vez mais atos aos serviços extrajudiciais. A celeridade, segundo ele, é um dos principais motivos. “A velocidade do serviço delegado é maior do que o Judiciário. O serviço público delegado é uma atividade privada, ou seja, não precisa de concurso, licitação”, afirmou.

Márcio Evangelista disse ainda que a Lei nº 11.441/07 trouxe exemplos de que é possível delegar com segurança, economia e controle. “A segurança está nos profissionais capacitados nos cartórios, que estão em constante aperfeiçoamento. Em termos de economia aos cofres públicos, na última década foram R\$ 3,5 bilhões. E o controle se apresenta através dos provimentos, corregedorias locais e nacional”.



► O Corregedor Nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha (esq.), e a ministra do STJ, Fátima Nancy Andrighi (dir.), estiveram presentes no evento de abrangência nacional

O presidente da ANB, Ubiratan Guimarães, destacou o sucesso da Lei que, em dez anos, conseguiu diminuir em mais de 1 milhão e 700 mil ações judiciais, gerando, com isso, uma economia de 4 bilhões de reais aos cofres públicos. “Podemos aferir com segurança que o notariado pode colaborar ainda mais com a prestação de serviço à sociedade”.

O presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, abordou as mudanças que a Lei trouxe à atividade notarial, que desde sua publicação permitiu que os notários aprimorassem e aprofundassem as questões relacionadas ao Direito de Família no meio extrajudicial. Gaiger também destacou a contribuição do notariado ao Poder Judiciário, que sofre com o congestionamento de ações judiciais. “É imprescindível estimularmos os meios para a solução de conflitos. O que celebramos hoje é um passo para uma Justiça mais célere e para a solução de litígios”, comemorou.

Também participaram do evento o representante do Ministério Público Federal, o procurador-geral de Justiça do Distrito Federal, Leonardo Roscoe Bessa; o deputado federal Júlio Lopes (PP/RJ); o presidente da OAB, Claudio Lamachia; a representante do Ibdfam, Liliana Barbosa do Nascimento Marquez; o bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues; o

juiz do Tribunal de Justiça de Viseu (Portugal), Carlos Oliveira; o juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, Marcelo Benacchio; o 7º Tabelião de Notas de Campinas (SP) e ex presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves; o membro do Ibdfam – seção Distrito Federal, João Paulo Sanches; o membro da OAB/CF, Eduardo Barbosa; o assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri; o desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

(TJ/DFT) e membro do Ibdfam, Arnaldo Cananho de Assis; o doutor e mestre em Processo Civil e advogado da União, Jefferson Carús Guedes; o tabelião de notas do Núcleo Bandeirante e presidente do Colégio Notarial do Brasil – Distrito Federal (CNB/DF), Hércules Alexandre da Costa Benício; o decano do Colégio Notarial da Espanha, Alfonso Cavallé Cruz; e o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), Eduardo Calais.



► Notários paulistas prestigiaram o seminário que comemorou os 10 anos da Lei nº 11.441/07 em Brasília

# Conheça o Juiz de Direito Titular da 21ª Vara Cível Central: **Márcio Teixeira Laranjo**

O

Juiz Titular da 21ª Vara Cível do Foro Central, Márcio Teixeira Laranjo, é magistrado desde 1992. Ao longo dos anos já passou pelas comarcas de Auriflora, Guararapes, Avaré e Suzano, antes de ser removido para o cargo de Juiz Auxiliar da Capital em 2000 – desde então trabalhando no Foro Cível Central. Em 2017, foi indicado a compor a Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, ao lado dos desembargadores Márcio Martins Bonilha Filho e Walter Rocha Barone; do juiz Marcelo Benacchio; das juízas Fátima Vilas Boas Cruz e Daniela Maria Cilento Morsello; e dos representantes do extrajudicial, George Takeda, Alfredo de Oliveira Santos Neto, Reinaldo Velloso dos Santos e Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, além dos representantes do Ministério Público José Carlos Mascari Bonilha e Mariângela de Souza Balduino; e da Ordem dos Advogados do Brasil Jarbas Andrade Machioni e André Guilherme Lemos Jorge. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o magistrado avalia o desenrolar atual do certame e o preparo dos candidatos, comenta as expectativas em relação ao processo seletivo desse concurso, avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e analisa a importância da lavratura de tais documentos em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário. “Sei que o concurso seleciona candidatos com grande capacidade técnica, estudiosos e preparados para assumirem as delegações, demonstrando o acerto na outorga das delegações mediante concurso público”, pontuou. “Vejo com muita simpatia a participação legal dos cartórios extrajudiciais na formalização da manifestação da vontade das partes, notadamente na área do Direito de Família, pois facilita sobremaneira a realização do ato jurídico, assegurando direitos”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



**Jornal do Notário:** O senhor poderia traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

**Márcio Teixeira Laranjo:** Graduei-me na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e ingressei na Magistratura em junho de 1992. Trabalhei nas Comarcas de Auriflora, Guararapes, Avaré e Suzano, antes de me remover para o cargo de Juiz Auxiliar da Capital em 2000, desde então trabalhando no Foro Cível Central. Atualmente sou Juiz Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central.

**Jornal do Notário:** O senhor compõe a comissão examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Como avalia o desenrolar atual do certame e o preparo dos candidatos?

**Márcio Teixeira Laranjo:** É com muita satisfação que integro a comissão examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, o que considero, sem sombra de dúvida, um novo desafio que se apresenta. Sei que o concurso seleciona candidatos com grande capacidade técnica, estudiosos e preparados para assumirem as delegações, demonstrando o acerto na outorga das delegações mediante concurso público. Atualmente o concurso está na preparação da primeira fase.

**Jornal do Notário:** Quais são as expectativas do senhor em relação ao processo seletivo desse concurso, tendo em vista os primeiros concursos realizados no estado de São Paulo?

**Márcio Teixeira Laranjo:** É a minha primeira participação na comissão examinadora do Concurso de Outorga de Delegação, mas claramente enriquecedora, pessoal ou profissionalmente. Entretanto, como já referido acima, tenho a real expectativa de que o concurso público selecione pessoas capacitadas tecnicamente e



“Vejo com muita simpatia a participação legal dos cartórios extrajudiciais na formalização da manifestação da vontade das partes”



comprometidas com a efetividade do serviço delegado.

**Jornal do Notário:** Qual é a importância do incentivo a discussões e estudos sobre a rotina dos notários e registradores no âmbito judicial?

**Márcio Teixeira Laranjo:** A realização de estudos e discussões sobre a rotina dos notários e registradores demonstra a importância da atividade e a constante busca pelo aperfeiçoamento do serviço prestado.

**Jornal do Notário:** Como o senhor avalia a evolução do Direito de Família dentro dos novos modelos de família existentes e o papel do extrajudicial para a formalização da vontade das partes?

**Márcio Teixeira Laranjo:** As relações humanas sofrem mudanças durante o passar dos anos, influenciados pelas características do meio e do mundo em que vivemos. Diante disto, a sociedade apresenta novos conflitos e, por conseguinte, passa a exigir soluções mais adequadas, consentâneas com a atualidade. Assim, vejo com muita simpatia a participação legal dos cartórios extrajudiciais na formalização da manifestação da vontade das partes, notadamente na área do Direito de Família, pois facilita sobremaneira a realização do ato jurídico, assegurando direitos.

**Jornal do Notário:** Como o senhor enxerga a equiparação do casamento com a união estável para efeitos sucessórios (STF), possibilitada pela publicação do Acórdão referente à inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC/02?

**Márcio Teixeira Laranjo:** É uma decisão que não me surpreendeu, pois é a exteriorização de uma tendência que vem ganhando força há anos, ou seja, de equiparação ampla da união estável com o casamento.

**Jornal do Notário:** Neste ano, a Lei nº 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventários, partilhas e divórcios pelos cartórios de notas, completou 10 anos. Na opinião do senhor, qual tem sido a importância da lavratura de tais documentos em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário?

**Márcio Teixeira Laranjo:** A Lei nº 11.441/2007 facilitou sobremaneira a realização de inventários, partilhas e divórcios, permitindo que fossem feitos por escritura pública, com a obrigatória participação de advogado. Assim, possibilitou solução mais célere e efetiva aos interesses das partes e retirou do Judiciário feitos que, sem envolver conflito de interesses ou direito de incapaz, efetivamente não reclamavam por sua judicialização.

# Escola Paulista da Magistratura aprova 43 enunciados

No dia 17 de novembro, a Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou o 1º Encontro Estadual de Magistrados de Varas da Família e das Sucessões. O evento reuniu mais de 160 juízes que atuam nas varas especializadas do Estado e, na ocasião, foram aprovados 43 enunciados.

O CNB/SP selecionou os principais enunciados de interesse para os notários e registradores que foram aprovados no evento. Confira abaixo:

- 14.** No regime da comunhão parcial de bens constitui bem comum a indenização trabalhista correspondente a créditos formados na constância do casamento.
- 15.** No regime da comunhão parcial de bens o saldo do FGTS formado na constância do casamento constitui bem comum.
- 16.** No regime da comunhão parcial de bens o saldo de fundos de previdência privada formado na constância do casamento constitui bem comum.
- 17.** No regime da comunhão parcial de bens não se comunicam indenizações por acidente de trabalho e por dano moral postuladas somente por um dos cônjuges ou companheiros, em razão da natureza personalíssima da reparação.
- 21.** A coexistência de filiações socioafetiva e biológica no Registro Civil das Pessoas Naturais enseja a partilha da herança, em caso de falecimento do filho, entre todos os genitores, por cabeça.
- 23.** Na união estável incide o regime da separação obrigatória de bens quando ao tempo de sua constituição incidir uma das hipóteses do art. 1641 do Código Civil.
- 28.** A realização do inventário e da partilha por escritura pública não impede a posterior sobrepartilha em ação judicial, ou a formulação de pedido de alvará judicial de bens não partilhados, devendo na respectiva ação de sobrepartilha ou de alvará, porém, ser feita prova de todos os requisitos que forem exigíveis para o deferimento do pedido, inclusive no que tange à representação processual do viúvo, do ex-companheiro e dos herdeiros.
- 29.** A separação e o divórcio por escritura pública não impede posterior partilha judicial de bens.
- 30.** Na hipótese de regime de comunhão universal de bens, no casamento ou união estável, o cônjuge ou o companheiro sobreviventes concorrem com descendentes (art. 1829, I, do Código Civil) se houver bens particulares nos casos do art. 1668 do Código Civil, limitada a concorrência a esses bens.
- 31.** Ante a decisão do STF no RE 878.694, declarando inconstitucional o art. 1790 do Código Civil, assentando que, à luz da Constituição, não é cabível distinção nos regimes sucessórios derivados do casamento e da união estável, o companheiro figura em igualdade de condições com o cônjuge: 1) na ordem da vocação hereditária; 2) como herdeiro necessário; 3) como titular de direito real de habitação; 4) no direito à quarta parte da herança na concorrência com descendentes; 5) e na obrigação de trazer doações à colação (Código Civil, arts. 1829, 1845, 1831, 1832 e 2002/2003 respectivamente).
- 32.** O direito sucessório do cônjuge sobrevivente, separado de fato até dois anos, previsto no art. 1830 do Código Civil, cessa se, antes desse prazo de dois anos, o de cujus havia constituído união estável.
- 33.** A partir da Emenda Constitucional 66/2010, que passou a admitir divórcio sem prazo mínimo de casamento e sem discussão de culpa, tornou-se inconstitucional a previsão do art. 1830 do Código Civil, parte final, no sentido de que o direito sucessório do cônjuge sobrevivente poderia se estender além de dois anos da separação de fato se provado que a convivência se tornara impossível sem culpa dele. Em consequência, decorridos dois anos de separação de fato, extingue-se esse direito, sem possibilidade de prorrogação.
- 34.** Concorrendo simultaneamente com descendentes comuns e exclusivos do de cujus, o cônjuge ou companheiro sobreviventes não têm o direito à quarta parte da herança, previsto no art. 1832 do Código Civil. Só têm direito a essa quarta parte se todos os filhos concorrentes forem comuns, ou seja, filhos do de cujus com o cônjuge ou companheiro sobreviventes.
- 35.** A exigência de justa causa para gravar a legítima por testamento, com inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade (Código Civil, art. 1848) se aplica igualmente à imposição dessas cláusulas por doação, sobre o adiantamento da legítima, para manutenção da coerência do sistema e para evitar que, por doações, o autor da herança possa burlar a limitação legal.
- 36.** A aparente antinomia entre o disposto no artigo 2004 do Código Civil e o artigo 639, parágrafo único do CPC se resolve em favor do primeiro dispositivo, que delimita com maior precisão o patrimônio do falecido efetivamente transmitido, não se computando acessões ou benfeitorias depois introduzidas, nem valorizações ou desvalorizações subsequentes à liberalidade.

Confira a íntegra dos enunciados no site oficial do CNB/SP: [www.cnbbsp.org.br](http://www.cnbbsp.org.br).

# Serventias extrajudiciais de todo o País são premiadas no **PQTA 2017**

Na 13ª edição do Prêmio de Qualidade Total da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), 130 serventias que investem em gestão de qualidade, de todas as especialidades, foram premiadas. As honras foram feitas durante o XIX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, que ocorreu em Fortaleza (Ceará) entre os dias 15 e 19 de novembro.

Ao longo da premiação, foram agraciados 61 cartórios na categoria Diamante, 37 na categoria Ouro, 26 na categoria Prata, e cinco na Bronze; além de uma condecoração com menção honrosa. Todas as unidades extrajudiciais foram premiadas de acordo com os resultados da auditoria coordenada pela Associação Portuguesa de Certificação (Apcer/BR).

O PQTA tem como objetivo reconhecer escritórios que atendam requisitos de excelência e de qualidade na gestão organizacional e na prestação de serviços aos usuários. No estado de São Paulo, 24 serventias foram premiadas. Confira abaixo a lista completa dos vencedores:



## PRÊMIO DIAMANTE

- Tânia Pessin Fábrega Satudi  
*1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacareí*
- Laura Ribeiro Vissotto  
*1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos*
- Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad  
*1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto*
- Márcio Campacci  
*1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos*
- Hérica Destri Cunha  
*3ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro*
- Rodrigo Valverde Dinamarco  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito do Ibirapuera*
- Paola de Castro Ribeiro Macedo  
*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté*
- Patricia André de Camargo Ferraz  
*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema*
- Mari Lúcia Carraro  
*2ª Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto*

- Demades Mario Castro  
*3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru*

## PRÊMIO OURO

- Leonardo Brandelli  
*1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiá*
- Bruno de Luca  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Ibaté*
- Naila de Rezende Khuri  
*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votorantim*
- Vinicius Rocha Pinheiro Machado  
*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Assis*
- Daniela Silva Mroz  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus*
- Carolina Baracat Mokarzel de Luca  
*Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Pardo*

- Maria Lydia Gomes Flora  
*Tabeliã de Notas e Protesto de São Joaquim da Barra*

## PRÊMIO PRATA

- Paulo Angelo de Lima Possar  
*3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos*
- Eduardo França Tavares da Silva  
*4º Tabelião de Notas de Santos*
- Ana Paula Mendes Borges  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Ilha Comprida*
- Luciane de Arruda Miranda Siviero  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Iperó*
- Daniel de Araújo Corrêa  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Holambra*

## PRÊMIO BRONZE

- Clóvis Tenório Cavalcanti Neto  
*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Parapuã*
- Lourival da Silva Lourenço  
*Tabelião de Notas e Protestos de Títulos e Letras de Santo Anastácio*

# Cyberbullying é destaque na imprensa

**N**os meses de novembro e de dezembro, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram contrato de namoro, atas notariais (crimes virtuais), Memórias Notariais e testamento público.

O portal Terra publicou matéria no dia 8

## O aumento de 94% na lavratura de atas notariais para crimes virtuais foi abordado por grandes portais e veículos de comunicação nacionais

de novembro referente ao crescimento no número de atas notariais que comprovam abusos e crimes virtuais. Nos últimos cinco anos, foi registrado um aumento de 94% na lavratura desse ato, sendo que em 2016 foram registrados 58416, cerca de 30% a mais do que em 2015. Ainda no mesmo portal, no dia 14 de novembro, foi divulga-

da matéria sobre o resgate de uma escritura pública de averbação de compra de mão de obra escrava, no mês da consciência negra. O resgate do documento foi viabilizado pelo projeto “Memórias Notariais”, desenvolvido pelo Colégio Notarial com o objetivo de recontar a história de São Paulo e do Brasil por meio de escrituras públicas

### Posts mais curtidos em 2017

#### janeiro

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Augusto Figueira 15 de janeiro às 18:50

Recentemente o STJ declarou que o indivíduo que comprou e tem a posse de veículo pode propor usucapião, pois tem interesse de agir se o automóvel estiver registrado em nome de terceiro (já que, com a sentença favorável, poderá regularizar o bem no órgão de trânsito. STJ 3ª Turma. REsp 1.582.177-RJ. Rel. Min. Nancy Andrighi. julgado em: 25/10/2016 (vfo 593).

Saiba mais.



Usucapião extrajudicial de bens 'móveis' - Maria Camilo - 18/01/2017  
Recentemente o STJ declarou que o indivíduo que comprou e tem a posse de...

CRNBSP/CNB/BR

#### fevereiro

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Augusto Figueira 15 de fevereiro às 18:50

Você sabia que muitos litígios podem ser evitados mediante um planejamento sucessório feito por meio de testamento?

Testamento público é o ato pelo qual a pessoa declara ao tabelião sua vontade para depois de sua morte. O documento pode ser utilizado para disposições patrimoniais e não patrimoniais. Quem tem herdeiros necessários (filhos, netos, pais, avós, marido ou mulher) deve reservar a si(a) a legítima (metade dos bens) prevista em lei, mas poderá dispor mediante testamento, da parte disponível de seus bens (a outra metade).

Saiba mais: <http://goo.gl/b2CKDy>.



**TIPOS DE TESTAMENTO**

- PÚBLICO** Feito pelo tabelião perante duas testemunhas. Faz prova plena.
- CERRADO** Feito pelo testador que lê ao tabelião para que este o apóie perante duas testemunhas.
- PARTICULAR** Feito pelo testador ou alguém em seu próprio, perante três testemunhas. Após a morte do testador, deverá ser confirmado por um juiz.

Feito pelo testador e há quitação perante o tabelião.

#### março

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Augusto Figueira 15 de março às 19:30

#CNBEXPLICA Tem dúvidas sobre as diferenças entre o inventário judicial e extrajudicial? O CNB-SP explica.

Saiba mais sobre o inventário extrajudicial: <https://goo.gl/yUvHND>.



**Inventário**

Judicial	Extrajudicial (Lei 13.446/17)
Se os herdeiros estiverem em menor de 80 anos ou incapazes, quando os herdeiros não concordarem com a partilha ou não houver inventariante, ou quando o inventariante, seu cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, não puderem ser localizados quando houver herdeiros necessários, obrigatório no Brasil.	Inventário extrajudicial é mais rápido e barato. Não requer o registro de atos, ou seja, não precisa ir ao cartório para averbação das escrituras públicas.

**Atenção** O Decreto nº 17.018 do Conselho e do Conselho de São Paulo estabelece o procedimento de inventário de bens, sendo que há inventário judicial, desde que tenha prioridade sobre o extrajudicial.

#### abril

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Bruna Giovanni 10 de abril às 11:30



"Na lavratura de escritura de união estável é obrigatória a adoção do regime da separação de bens quando um dos conviventes contar com mais de 70 anos?" - por...

CRNBSP/CNB/BR

#### maio

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Augusto Figueira 10 de maio às 18:04

Casos de "bapel passado" ou parte para uma união informal? A opção tradicional vem deixando de ser regra e, a cada dia, a união estável ganha mais adeptos. Entretanto, na hora de decidir sobre a forma mais adequada de dizer o "sim", é sempre bom buscar informações. Quais as principais diferenças entre cada opção? Confira a íntegra da Lei n. 9.278/1996, que regula a união estável: <http://bit.ly/1x0c5tavele>

É a atenção para a novidade. No dia 10 de maio de 2017, o Su... Ver mais



**CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL**

Entenda as diferenças:

União Estável	Casamento
Não exige formalidade	É realizado por um ato formal
Ocorre após período de convivência pública	Tem efeito imediato
Não altera o estado civil	O estado civil passa de solteiro para casado

E o STF decidiu: quando o assunto é herança, união estável e casamento têm o mesmo valor jurídico.

fb/cnb.official

#### junho

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)  
Publicado por Augusto Figueira 10 de junho às 11:30

Hoje é um dia especial! É o dia dos profissionais que são a alma do cartório: os escreventes. Por isso, o CNB/SP cumprimenta todos os escreventes do Brasil e lhes deseja um dia repleto de felicidade. Marque seu amigo escrevente e deseje a ele um dia especial.



**3 DE JUNHO**

**DIA DO ESCRIVENTE DE CARTÓRIO**

encontradas nos cartórios de notas.

O aumento de 42% na lavratura de testamentos públicos foi abordado em reportagem do programa “Hoje em Dia”, exibido pela TV Record. No Brasil, foram realizados mais de 33 mil testamentos públicos em 2016. A 23ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Giselle Oliveira de Barros, deu orientações sobre o procedimento para a sua realização. “As pessoas devem comparecer ao cartório com o seu RG e CPF (e certidão de casamento, se for o caso) em mãos e procurar o tabelião ou seu substituto legal para a lavratura do ato”, explicou.

Além disso, o programa “Balanço Geral” (TV Record) entrevistou o presidente do

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) que esclareceu dúvidas acerca de contratos de namoro. “O contrato é realizado, em suma, por duas pessoas que tem uma relação íntima ou um namoro estável, que possuem roupas ou utensílios pessoais na casa do outro, mas desde o começo não desejam formar uma família”, esclareceu o presidente. No Brasil, os contratos de namoro já podem ser realizados há 10 anos, mas poucas pessoas conhecem esse recurso disponibilizado pelos cartórios de notas.

### RETROSPECTIVA 2017

O ano de 2017 foi de grandes avanços para as mídias sociais do CNB/SP. Na página institucional do Facebook, foram contabili-

zados 39785 seguidores, do dia 1º de janeiro a 5 de dezembro. O Instagram do CNB/SP saltou de 900 para 5963, totalizando 5063 novos seguidores. Destaque também para o LinkedIn, e para o novo perfil oficial da entidade no Pinterest, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @colegionotarialdobrasilsp
-  @CNBSP\_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

## julho

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Augusto Pigei 11 - 12 de julho às 10:00

A Lei nº 12.465/2017, sancionada pelo presidente Temer na última terça-feira, dispõe de novas regras para regularização fundiária e facilita a usucapião extrajudicial.

Saiba tudo o que mudou na Usucapião Extrajudicial: <https://goo.gl/13Q2yG>.



## agosto

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Augusto Pigei 11 - 11 de agosto

STP equipada união estável ao casamento para efeitos sucessórios

No dia 11 de maio, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu inconstitucional o Artigo 1.790 do Código Civil, que determinava regras diferentes para a herança no caso de união estável.

A conclusão do Tribunal foi de que não existe elemento de discriminação que justifique o tratamento diferenciado entre cônjuge e companheiro estabelecido pelo Código Civil, estendendo esses efeitos independentemente de orientação s... Ver mais.

| Regime de Bens             |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Comunhão Parcial de Bens   |
| Comunhão Universal de Bens |
| Separação de Bens          |
| Comunhão Parcial de Bens   |

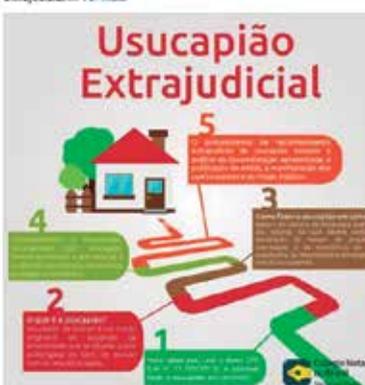
## setembro

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Laís Aparecida 11 - 15 de setembro às 10:30

**OPORTUNIDADE**

Segundo a tese e de desjudicialização presente no direito brasileiro, o Novo Código de Processo Civil trouxe como novidade a possibilidade de processar a usucapião através da via extrajudicial.

Juntamente com outros procedimentos extrajudiciais (como o divórcio e o inventário, entre outros), isso está abrindo oportunidade para um novo tipo de advocacia, desapegada do aspecto litigioso, que é advocacia extrajudicial... Ver mais.

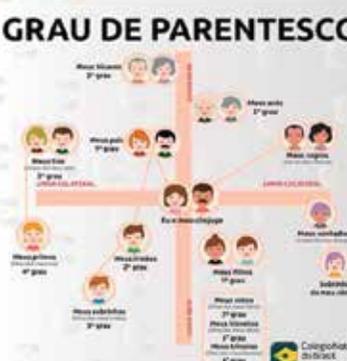


## outubro

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Augusto Pigei 11 - 19 de outubro às 12:37

Foi lavar um testamento ou um inventário e ficou aquela dúvida sobre linha de sucessão?

o #CNBEXPLICA



## novembro

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Augusto Pigei 11 - 5 de novembro às 12:20

A tabela foi feita de acordo com a equiparação da união estável ao casamento, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do recurso especial 875.694-1/AG.

Saiba mais sobre Separação e Divórcio Extrajudicial: <https://goo.gl/2Uvye3>

| Regime de Bens             |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Comunhão Parcial de Bens   |
| Comunhão Universal de Bens |
| Separação de Bens          |
| Comunhão Parcial de Bens   |

## dezembro

**Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)**  
Publicado por Augusto Pigei 11 - 7 de dezembro às 12:10

**QUEM NÃO REGISTRA, NÃO É DONO!**

A escritura pública nas transações imobiliárias é utilizada para formalizar a compra e venda de um determinado imóvel. Contudo, apesar de toda a segurança jurídica que os imóveis regularizados possuem, alguns proprietários postergam os trâmites necessários e podem ter problemas posteriores para regularizar. O principal problema de deixar o imóvel sem escritura será sentir vendê-lo. O motivo: quem não é o proprietário formal do imóvel não consegue transferir a propriedade. Isso, o que é necessário para realizar a regularização?

Saiba mais sobre usucapião extrajudicial: <https://goo.gl/13Q2yG>



2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Escritura de Venda e Compra e Cessão – Conforme legislação municipal, recolhimento sobre dois fatos geradores – Irresignação da parte – Dever de fiscalização do Notário – Necessidade de se buscar a via jurisdicional para afastar a incidência do tributo – Exigência mantida – Pedido de Providências improcedente.

Processo 1064887-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências

Tabelionato de Notas

N.M.R.

V.T.R.

Vistos,

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Sr. N. M. R. e V. T. R. em face do Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de I. da Comarca da Capital acerca da dupla exigência de ITBI, o que contraria diversos precedentes judiciais (a fls. 01/185, 198/311, 315/317 e 330/527).

O Sr. Tabelião pugnou pela regularidade da exigência ante aos termos da legislação incidente (a fls. 189/195).

O Colégio Notarial Seção São Paulo manifestou-se pela impossibilidade de afastar a exigência (a fls. 320/328).

O parecer do Ministério Público foi sentido da correção da exigência (a fls. 300/301).

É o breve relatório.

A questão posta envolve qualificação notarial por meio da qual foi exigido o recolhimento de ITBI tanto pela cessão de direitos quanto pela transmissão do direito real de propriedade nos termos da legislação incidente.

Não há dúvida do dever do notário em exigir a documentação atinente à comprovação do recolhimento dos impostos previstos na legislação incidente em nos termos do disposto no artigo 30, inciso XI, da Lei n. 8.935/94, artigo 134, inciso VI, do CTN, artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433/85, Decreto Municipal n. 57.516/16 e alínea “i”, do

item 59, do Capítulo XIV, das NSCGJ.

Desse modo, como ressaltado pelo Douto Presidente do Colégio Notarial e pelo Digno Promotor de Justiça, a exigência do Sr. Tabelião é pertinente.

De outra parte, a par do recorrente entendimento jurisprudencial existente, não há poderes administrativos do Sr. Tabelião para aplicar a corrente de precedentes judiciais afastando a incidência de legislação pertinente.

Se o caso, competirá aos interessados a busca da via jurisdicional na qual é possível o exercício de atividade substitutiva da vontade em face do Estado; afastando a exigência no caso concreto.

Ante ao exposto, mantenho a exigência do Sr. Tabelião em sede de qualificação notarial para julgar improcedente este pedido de providências.

Ciência ao Colégio Notarial e ao Ministério Público.

P.R.I.C.

(DJe de 05.10.2017 – SP)

CNJ: Pedido de Providências – Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) – Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida – Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF – Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça – Pedido de providências improcedente.

Pedido de Providências

nº 0001230-82.2015.2.00.0000

Fonte: www.cnj.jus.br

CGJ/SP: Registro de Imóveis – Cédula rural pignoratícia e hipotecária registrada – Aditamento por escritura pública – Cabimento da averbação – Recurso provido.

Processo CG nº 0005040-21.2013.8.26.0288

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Ata Notarial – Deslocamento até outro município – Ilícito administrativo – Instauração de Processo Administrativo.

Processo nº 1057228-14.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Agravo de instrumento – Inventário – IT-CMD – Base de cálculo do tributo – Aplicação da legislação vigente à época do falecimento – Óbito ocorrido em 1992 – Aplicável ao caso, a Lei 9.591/66 – Considera-se caracterizado o fato gerador com a ocorrência do óbito, que se reputa como o momento da abertura da sucessão – Observância da Súmula 112, do STF: O imposto de transmissão causa mortis é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão – Decisão reformada – Recurso provido.

Agravo de Instrumento

nº 2157641-27.2017.8.26.0000

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Compromisso de compra e venda – Transferência da propriedade com prova de quitação – Previsão do art. 26, §6º, da Lei 6.766/79 – Aplicação restrita aos casos em que o compromisso foi celebrado pelo próprio loteador – Aplicação da regra dos arts. 1.417 e 1.418 do Código Civil nas demais hipóteses – Caso concreto em que o compromisso foi firmado por terceiro – Necessidade de escritura de compra e venda para transferência da propriedade – Dúvida Procedente.

Processo nº 1077880-52.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de instrumento particular de alteração contratual visando a integralização do capital – sociedade de advogados caracterizada como simples – necessidade de apresentação de escritura pública nos termos do artigo 108 do CC – não aplicação da exceção do artigo 64 da Lei nº 8.934/94 – Dúvida procedente.

Processo nº 1071137-26.2017.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Dispensa pelo tabelião de apresentação de certidões negativas de débito emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a lavratura de escritura de compra e venda – Admissibilidade – Inteligência do item 59.1 do Capítulo XIV das NSCGJ – Inexistência de falha do tabelião – Decretação da nulidade da escritura que não se justifica – Ausência de vício extrínseco – Parecer pelo não provimento do recurso administrativo.

Recurso Administrativo

nº 1004677-67.2017.8.26.0032

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Emolumentos – Gratuidade – Concessão dos benefícios da gratuidade em inventário – Pretensão de extensão da medida para registro de contratos particulares de compra e venda de imóveis – A concessão dos benefícios da justiça gratuita em demanda judicial estende-se ao registro imobiliário, com relação a títulos judiciais a serem registrados. Não, porém, quanto a contratos particulares de compra e venda de imóveis. Possibilidade de o Sr. Registrador condicionar os registros ao depósito prévio dos emolumentos, tal como previsto no art. 13 da Lei Estadual 11.331/02 e no item 69 do Capítulo XIII das NSCGJ – Ausência de falta funcional a ser investigada – Recurso desprovido.

Processo nº 2017/00176764

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação em Mandado de Segurança – ITBI – Município de São Paulo – Partilha de bens – Transmissão a título não oneroso – Hipótese de não incidência do imposto – Sentença mantida – Recurso Improvido.

Apelação nº 1008540-02.2016.8.26.0053

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Pedido de certidão de documento arquivado – Documento rasurado – Pedido recusado pelo Tabelião – Documento com mais de 40 anos – Métodos e recursos de arquivamento rudimentares à época – Conduta acertada – Pedido de providências improcedente.

Processo nº 0024905-70.2017.8.26.0100

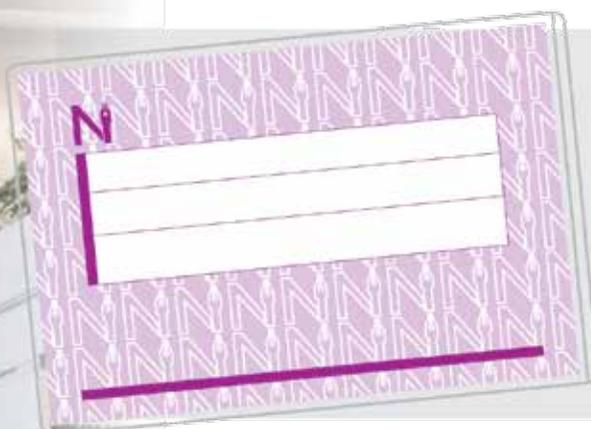
Fonte: www.tjsp.jus.br

# janeiro a fevereiro\*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.

# 2018

O CNB/SP deseja que 2018 seja um ano repleto de transformações, conquistas e muito êxito.  
Um ótimo ano a todos os associados!



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



**GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

# Usucapião extrajudicial **remediada**

Karin Rick Rosa\*

**A** usucapião extrajudicial, incluída no projeto de lei do Código de Processo Civil, é tão surreal quanto a cena do filme “Um conto chinês”, em que uma vaca cai do céu sobre um pequeno barco em um lago, atingindo o homem e a mulher que nele estavam. Para começar, o artigo que alterou a Lei de Registros Públicos se encontra nas disposições transitórias, totalmente deslocado. É o penúltimo artigo da lei que tem um mil e setenta e dois artigos. Mas a inadequação da alocação topológica é o menor dos problemas. É tudo tão estranho, que nem os mais otimistas conseguiam vislumbrar um resultado que não fosse desastroso: “não vai pegar”. Tanto esses presságios eram verdadeiros que, depois de pouco mais de um ano de vigência da Lei 13.105/15, o recém incluído artigo 216-A da Lei de Registros Públicos foi alterado pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017. Um verdadeiro ato de remediação, pois o procedimento estava realmente fadado ao insucesso.

Dentre as novidades, talvez a mais festejada seja a que considera o silêncio do titular do domínio notificado concordância com pedido, não impedindo o prosseguimento do procedimento extrajudicial. Nada era mais absurdo do que a exigência da concordância expressa do proprietário, lembrando os ensinamentos de Pontes de Miranda, para quem a aquisição da propriedade por usucapião é sempre contra alguém, e nunca de alguém. Ao exigir a concordância do proprietário, o legislador transformou a usucapião, modo originário de aquisição da propriedade, em modo de transmissão derivada, sendo que esta última hipótese é fato gerador de imposto de transmissão, inter vivos ou mortis causa. A nova lei, então, corrigindo o problema inicial, manteve a necessidade de notificação do titular do domínio, para ciência sobre o pedido de usucapião, quando a sua anuência prévia não constasse na planta e memorial



descritivo. No entanto, pela redação atual, se após a notificação o proprietário se quedar silente, este significará a sua concordância com o pedido. Feito este ajuste, certamente a chance de sucesso no caminho extrajudicial será muito maior.

Outras situações também receberam a atenção do legislador, como a do imóvel usucapiendo localizado em condomínio edilício e do imóvel que é confinante de condomínio edilício. Nestes casos, a notificação do síndico será suficiente, ficando dispensada a manifestação individual dos proprietários das unidades autônomas.

A novidade mais promissora trazida pela Lei 13.465/17, contudo, encontra-se no último parágrafo do artigo 216-A. Trata-se da possibilidade de comprovação dos requisitos pelo interessado na usucapião por meio de procedimento de justificação em serventia extrajudicial. A justificação, prevista no parágrafo décimo quinto, é o remédio, a cura, o conserto para este procedimento. A justificação por escritura pública fará as vezes do título que não existe nesta usucapião. Será aquilo que a ata notarial não é e nem poder ser na sua essência: um instrumento público com natureza constitutiva, modificativa ou extintiva de direitos em decorrência da manifestação



“Nada era mais absurdo do que a exigência da concordância expressa do proprietário”

ao registrador imobiliário, facilitando e agilizando por completo o procedimento. Como funciona? O interessado, munido dos documentos e testemunhas, comparece ao tabelionato de notas e declara a sua vontade de adquirir a propriedade de determinado imóvel, indicando a espécie de usucapião pretendida e explicitando como os requisitos legais estão satisfeitos pelos documentos e declarações ali consignadas. O tabelião fará a qualificação e dará forma jurídica, legal e autêntica à vontade do interessado, tudo conforme dispõe a Lei 8.935/94.

Vale salientar que a justificação notarial tem previsão expressa no Código do Registro Predial português, no Título VI, Capítulo I, que trata dos meios de suprimento, em especial para usucapião. Dispõe o art. 116:

#### ARTIGO 116.º

Justificação relativa ao trato sucessivo

1 - O adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito pode obter a primeira inscrição mediante

escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo.

2 - Caso exista inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, a falta de intervenção do respetivo titular, exigida pela regra do n.º 2 do artigo 34.º, pode ser suprida mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, a usucapião implica novo trato sucessivo a partir do titular do direito assim justificado.

Portanto, os meios para não tornar o artigo 216-A da Lei de Registos Públicos letra morta existem, a tarefa, então, é apresentá-los aos interessados, para que daqui uma década estejamos comemorando mais uma alternativa exitosa de desafogamento do Poder Judiciário.



\*Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

de vontade. A ata notarial tem natureza declaratória, e o que ela declara são os fatos constatados pelo notário no presente, sempre. Atestar tempo de posse por meio de ata notarial é pretender que o tabelião de notas constata, no presente, fatos que aconteceram no passado. E isso, para não dizer que é impossível, não é adequado.

Pois bem, embora a redação do parágrafo décimo quinto contemple a justificação para o caso de documentos apresentados serem insuficientes ou até mesmo na ausência deles, nada e ninguém poderá impedir que ela seja feita por escritura pública antes da apresentação do requerimento junto

# ITCMD/SP – ITBI – DOI

## Constituição de servidão

**Antonio Herance Filho\***

Segundo disposição expressa no Código Civil, mais precisamente no inciso III, do seu artigo 1.225, as servidões estão previstas no rol de direitos reais sobre propriedade alheia. Confira-se:

“Art. 1.225. São direitos reais: (...)”

III – as servidões; (...)”

A doutrinadora Maria Helena Diniz <sup>[1]</sup> descreve tal instituto como um direito real de gozo ou fruição sobre imóvel alheio, tendo caráter acessório ao de propriedade. É direito que visa alcançar o bem comum em favor de ambas as partes, ou seja, direito que alguém tem sobre a propriedade de outrem, sendo que, para este, se torna uma forma de limitação à propriedade, apenas.

O dicionarista De Plácido e Silva <sup>[2]</sup> disserta sobre o assunto da seguinte forma:

“Este encargo, ou este ônus, a que se sujeita o imóvel alheio, em favor de outrem, constitui para esse um direito real, que lhe assegura uso e gozo da serventia, que se constitui em servidão.” (original sem destaques).

É, sem dúvidas, direito real que impõe restrições ao proprietário do imóvel serviente (quem deve tolerar), mas que não pode, não ao menos necessariamente, ser visto como gerador de acréscimo patrimonial ao proprietário do imóvel dominante (a quem caberá a ação positiva).

No ato de constituição ou instituição das servidões não se tem, salvo melhor juízo, o elemento indispensável à subsunção do fato jurídico à norma tributária, que é a aquisição ou a alienação do direito sobre imóvel decorrente de transmissão, por ato entre vivos ou “causa mortis”, já que, na verdade, as servidões consistem mero gravame ao prédio serviente, e têm por finalidade uma utilidade ou comodidade para o prédio dominante, nas palavras de Silvio de Salvo Venosa. <sup>[3]</sup>

A servidão é formada por tipos de restrições que em nada se aproximam das



chamadas transmissões inter vivos, não se podendo considerar os proprietários dos imóveis serviente e dominante, respectivamente, alienante e adquirente.

A tese acima esposada ganha ainda mais ossatura nos casos de servidão administrativa, situação na qual não se tem o elemento ativo, isto é, imóvel dominante, verificando-se, apenas, o gravame imposto ao imóvel serviente.

Nesses termos tem-se que:

– Para os fins do imposto de transmissão municipal: em casos de constituição onerosa, mister a análise da lei municipal de regência do ITBI.

– Para os fins do imposto de transmissão estadual: é possível que algum estado preveja, em sua legislação de ITCMD, a expressa incidência do imposto sobre a constituição de servidão. A legislação do ITCMD paulista, por exemplo, nada especifica e, ainda que se considerasse a servidão como fato gerador da exação, nada diz a respeito de como essa tributação poderia ser levada a efeito. Portanto, no nosso entender, as servidões, ao menos no Estado de São Paulo, não constituem fato gerador do ITCMD, incluindo-se nesse bojo a renúncia ao próprio direito.

– Para os fins da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI: muito embora se trate de direito real e a transmissão de tais direitos, normalmente, ensejam o envio da DOI (v. art. 2º da

Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010 c/c § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974), não se pode dizer que houve acréscimo patrimonial ao proprietário do imóvel dominante, mormente em se tratando de servidão administrativa que nem imóvel dominante existe. Assim sendo, não se trata de fato gerador da obrigação tributária acessória em comento.

### NOTAS

<sup>[1]</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 4º Volume, 17. ed. rev. e atual. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2002.

<sup>[2]</sup> SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, / atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho, 27. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 1291.

<sup>[3]</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direitos reais, 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, volume 5, p. 408.



\*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac

# Em quais situações podem ser dispensados os alvarás judiciais para lavratura de escrituras de compra e venda e de doação, envolvendo menores impúberes? (Parte 2/2)

**Rafael Depieri\***

Na última edição do *Jornal do Notário* discorremos sobre os casos de dispensa da apresentação do alvará judicial para os atos notariais de venda ou compra de imóvel por menores impúberes.

Nesta edição continuaremos o tema, agora abordando as escrituras públicas onde figuram menores como doadores ou donatários de bens imóveis.

De proêmio, importante lembrar a diferença entre o que a doutrina e a jurisprudência denominam como doação pura e simples da doação com encargo ou onerosa.

Doação pura é aquela feita por mera liberalidade, sem condição, encargo ou termo, isto é, sem quaisquer restrições ou modificações para a sua constituição ou execução. Já a doação com encargo (ou onerosa) é aquela em que o doador impõe ao donatário uma incumbência em seu benefício, em proveito de terceiro ou do interesse geral.

Importante aqui destacarmos que ainda que a doação seja com reserva de usufruto ou mesmo com alguma cláusula restritiva (inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade) não deixará de ser pura e simples<sup>[1]</sup>.

Feito o breve esclarecimento, passaremos a analisar em quais casos seria dispensável a autorização judicial para um menor participar de uma escritura pública de doação.

Como mencionado na edição anterior, dispõe o artigo 1.691 do Código Civil que os pais não podem alienar, gravar de ônus real os bens imóveis dos menores não emancipados, nem contrair obrigações que ultrapassem os limites do poder de administração que detém, salvo no interesse da prole e mediante prévia autorização judicial.

Dessa forma, podemos facilmente concluir que para os atos de doação que envolvam menores impúberes, a regra será a apresenta-



ção prévia da autorização judicial, pois o ato de doar se inclui dentre as modalidades de alienação, que fogem à mera administração.

Não há dúvida, portanto, que se o menor figurar como doador de um bem imóvel, será imprescindível para formalização da escritura pública a prévia apresentação do alvará judicial, conforme o art. 1.691 do Código Civil c/c Item 41 “e” do Capítulo XIV das Normas dos Serviços Extrajudiciais da CGJ/SP.

Todavia, o Código Civil de 2002 inovou em relação ao Diploma Civilista de 1916, ao prever no artigo 543 a dispensa da aceitação do absolutamente incapaz nas doações puras, posto estas serem realizadas em seu benefício exclusivo, veja:

Art. 543. Se o donatário for absolutamente incapaz, dispensa-se a aceitação, desde que se trate de doação pura.

Assim sendo, o consentimento do absolutamente incapaz, que depois das alterações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) são somente os menores impúberes, deixa de

ser elemento integrante do contrato doação, aperfeiçoando o ato de liberalidade com a tradição do bem ao incapaz e o registro da escritura de doação do bem imóvel.

Nessa linha, o E. Conselho Superior da Magistratura Paulista firmou entendimento pela prescindibilidade da vênua judicial nas doações puras em favor de menor impúbere, dispensando, inclusive, a participação dos genitores na escritura pública, conforme trecho do Acórdão, em destaque:

Em arremate, a exigência questionada pelo recorrente não encontra amparo no art. 1.691, caput, do CC, igualmente sublinhada pelo suscitante. Primeiro, porque a doação se submete, antes, à disciplina de outra norma, a plasmada no art. 543 do CC, a dispensar, inclusive, insista-se, a participação dos genitores. No mais, porque não houve disposição de bens dos menores, não gravaram (eles, genitores, em nome dos filhos) o imóvel de ônus reais nem contraíram obrigações em nome dos filhos. (Apelação nº 1055983-36.2015.8.26.0100 do Conselho Superior da Magistratura, Publicada em 08/06/2016, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.)

<sup>[1]</sup> Apelação nº 005452-0/86 do Conselho Superior da Magistratura, Publicada em 05/05/1986, Rel. Des. Sylvio do Amaral.



\*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para [cnbjuridico@cnbsp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnbsp.org.br)

# Mapeamento de Processos: eficiência e redução de custos

**Gilberto Cavicchioli\***

Inovação, criatividade e otimização de recursos são atualmente alguns dos objetivos mais frequentes na administração de qualquer empresa, independentemente do momento do mercado, seja este de expansão ou de retração.

Sem muita escolha, o cartório extrajudicial percebe as inovações sendo impostas pela sociedade no dia a dia, tornando primordial a agilização de procedimentos, a redução de custos, sem, é claro, descuidar da qualidade no atendimento ao cliente.

Nessa linha de raciocínio, o mapeamento e otimização de processos, ganha importância nos tabelionatos, tanto nos cartórios de menor porte, quanto nos de maior capacidade de atendimento e proporcional número de funcionários.

A metodologia de Mapeamento de Processos consiste no conjunto de atividades realizadas em sequência gradativa e que produz a cada atividade – uma informação, por exemplo, um bem de serviço.

Por meio de processos, as empresas gerenciam suas atividades e conquistam seus objetivos. Processos envolvem informações, procedimentos, equipamentos, materiais e pessoas alinhadas no seu entendimento e melhoramento.

O Mapeamento de Processos é a metodologia ágil e eficaz que facilita a compreensão do funcionamento da empresa. Consiste na descrição e representação gráfica das tarefas e conjuntos de atividades e seus caminhos percorridos pelo serviço na serventia. Sabe-se que toda atividade nos cartórios extrajudiciais tem um começo, um meio e um fim. O Mapeamento de Processos permite entender a união dessas ações visando otimizar recursos, reduzir desperdícios, eliminar atividades executadas em duplicidade ou até, tarefas inadequadas ou que não agregam valor algum aos usuários.

A metodologia passa por cinco etapas:

1. Medir e observar as atividades dos funcionários em seus setores de atuação no cartório.
2. Pensar na ideia de ganho de tempo e na simplificação. A motivação e estímulo aos funcionários envolvidos é fundamental nessa etapa.
3. Desenhar os fluxogramas de cada atividade, uma representação gráfica dos processos de trabalho e suas relações com o cliente interno e o cliente externo.
3. Quem é o responsável (uma espécie de gerente) pelo processo?
4. Quais as atividades a serem realizadas?
5. Temos restrições? Quais?
6. Como saberemos se estamos fazendo certo?
7. Quais as ferramentas serão utilizadas na atividade?

4. Simplificar ao máximo o fluxo de público, desde a recepção, o direcionamento aos postos de trabalho. Até as tarefas do setor de caixa, por exemplo, são mapeadas.
5. Avaliação de resultados e medidas corretivas visando melhorias. Funcionários são designados para aperfeiçoar as mudanças implantadas, fornecendo sugestões de aperfeiçoamentos.

A aplicação da metodologia de mapeamento de processos traz alguns benefícios como:

- padronização de atividades envolvendo pessoas, documentos e informações;
- redução de retrabalhos;
- otimização do fluxo de informações;
- melhorias na visão das tarefas e responsabilidades dos funcionários;
- implantação da cultura da inovação no cartório.

Para dar início ao Mapeamento de Processos, algumas perguntas deverão ser respondidas pelas pessoas envolvidas na implantação da metodologia:

1. Qual é o objetivo de tal atividade?
2. Quem são as pessoas envolvidas, de quais áreas ou departamentos?

O Mapeamento de Processos é utilizado por empresas de serviços que primam pela estratégia de atender o cliente com excelência, sem descuidar da redução de custos e eficiência dos recursos humanos.

Sua implantação permite enxergar com clareza as oportunidades de melhoria da gestão, por meio da maior integração entre as atividades e atribuições de cada setor do tabelionato.

Os resultados aparecem rapidinho, pois quando enxergamos a totalidade dos processos, fica mais fácil identificarmos alternativas de mudanças, definir padronizações e elevar a qualidade do “produto final”.

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro, um abraço.



\*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site [www.profissionaisa.com.br](http://www.profissionaisa.com.br), é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

**Renata Carone Sborgia\***

“Extravagante é ter o coração aconchegante.

Ousadia é deixar o amor acontecer. Sensualidade é degustar o cenário, ao acaso, com a lua e a estrela, numa, noite, sentirem o aroma no ar. O resto???

A imaginação é criativa o suficiente para os desejos”

**Renata Carone Sborgia**



**Para você pensar:**

“...não me importo com a escolha do credo, se está com patuá, se preferiu ofertar flores para Iemanjá. Não me importo com qual religião que tu estás, amigo. Não se importe com a minha. Tenho uma maneira peculiar de crer: preciso ficar desnudada, liberta e num silêncio meu. Só assim consegui me encontrar com a fé, com o meu credo, com o que me deixa em pé para prosseguir a caminhada com foco ou após os desfocos que a vida nos dá sem nos avisar. Foi assim: acreditei em todas as fés. E digo mais sobre a minha: tocou o meu coração, me deu força para continuar na alegria ou tristeza. Fiz a minha religião para prosseguir com o sorriso -em primeira instância porque me faz bem- que possa chegar no próximo sutilmente... E tocá-lo. Foi assim, meu amigo, uma maneira doce de ouvir e ficar todos os dias da jornada com Deus”

*Renata Carone Sborgia*

**1**

O computador queimou. O “pára-raios” não funcionou no momento oportuno. Com a grafia incorreta... Não funcionaria mesmo!!!

**O correto é:** para-raios ( sem acento no para)

**Regra fácil:** aplica-se também as palavras compostas esta regra, conforme a Nova grafia: não se acentuam mais certos substantivos e formas verbais para distingui-los graficamente de outras palavras como o pára (verbo) do para (preposição). Use-se o para.

**Exemplo:** para-brisa, para-raios

**2**

Maria não “pára” de chorar.

Com a grafia escrita de forma incorreta (segundo o Novo Acordo Ortográfico) continuará chorando!!!

**O correto é:** para

**Regra fácil:** segundo a Nova Grafia, não se acentuam mais certos substantivos e formas verbais para distingui-los graficamente de outras palavras como o pára (verbo) do para (preposição). Use-se o para.

**Exemplo:** Vou para (preposição) casa. Ela não pára (verbo) de falar.

**3**

Pedro “pode” participar da corrida realizada na rua ontem.

Pedro terá que “correr” com os estudos também da Nova Grafia!!!

**O correto é:** pôde

**Regra fácil:** a Nova Grafia não alterou os acentos do verbo pôr e da forma do pretérito perfeito (passado) do pôde.

**OBS.:** permanece o acento diferencial em pôde/pode. Pôde é a forma do passado do verbo poder (pretérito perfeito do indicativo), na 3ª pessoa do singular. Pode é a forma do presente do indicativo, na 3ª pessoa do singular.

**Exemplo:** Ontem, ele não pôde sair mais cedo, mas hoje ele pode.



\*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãoopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

# Teletrabalho nos cartórios: exercício de flexibilidade e confiança

**Joelson Sell\***

O teletrabalho representa, literalmente, o trabalho que é realizado à distância, ou seja, fora das imediações da empresa. Com a autorização da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ), prevista no Provimento nº 55/2016, de 21 de junho de 2016, o trabalho remoto se tornou válido também para as atividades de notários, tabeliães, oficiais de registro e registradores. Para a adoção desse regime, existem alguns cuidados essenciais que devem ser tomados pelos titulares dos cartórios, como investir em um sistema seguro de interação entre os teletrabalhadores e os empregados que tocam o dia a dia dentro dos tabelionatos.

Faz-se necessário, ao menos, sistemas de backup e armazenamento em nuvem para garantir a segurança e a comunicação integrada da equipe. Para o consultor e autor do livro “Cartório e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado”, Gilberto Cavicchioli, uma das melhores formas de manter a interação e a comunicação entre a equipe é por meio de ferramentas como o WhatsApp. “Acredito que com aplicativos de mensagens instantâneas é possível ter uma maior agilidade na troca de informações, por um custo baixo, além de já serem utilizados por muitas pessoas”, afirma.

De acordo com a Resolução nº 227/2016 do CNJ, as atividades autorizadas a serem realizadas fora do ambiente notarial e registral podem ser definidas em acordo com o titular do cartório e seus colaboradores, embora seja necessário que a prestação de serviços nessa modalidade conste expressamente no contrato individual de trabalho – especificando então quais práticas serão realizadas pelo empregado – dentro ou fora dos cartórios.

Segundo informações do sócio-diretor das Publicações INR, Anderson Herance, esse regime pode ser muito interessante para a atividade e notarial, podendo representar uma redução de custos e maior qualidade de vida para o trabalhador. Pelo lado do empregador, é possível economizar com Vale-Transporte, por exemplo. Além das vantagens apontadas por Herance, em algumas pesquisas é possível notar que o trabalho feito à distância pode trazer um aumento da motivação dos trabalhadores que estão nesse regime – res-



pondendo à confiança que lhes é atribuída no momento em que passam a trabalhar diretamente de suas casas ou em espaços de trabalho compartilhado.

Existe uma maior flexibilidade nos serviços, fazendo com que a equipe trabalhe em horários de trabalho definidos de acordo com as necessidades do cartório. Também acaba a necessidade de se deslocar de casa e alterar a vida familiar para realizar as atividades determinadas a cada empregado. O objetivo do Poder Judiciário ao adotar o teletrabalho foi, justamente, possibilitar um aumento na produtividade e qualidade nas atividades dos servidores, além de reduzir tempo e custo de deslocamento até o local do trabalho.

A cultura voltada para resultados, uma das características do home office – como também é denominado o teletrabalho –, tem sido pauta por diversas modalidades, além do serviço notarial e registral. Para Cavicchioli, todas essas mudanças no ambiente de trabalho exi-

gem uma implementação de novas normas e formas de gestão, visto que ocorrem mudanças culturais dentro do estabelecimento que passa a adotar o regime. Para que a adaptação seja efetiva é preciso apresentar a modalidade aos trabalhadores, ter confiança nos colaboradores à distância – sem invadir sua privacidade, adotar sistemas de controle que permitam uma supervisão mais efetiva e acordos quantificados relativos ao volume de trabalho.



\*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

# Formas de correção dos atos notariais protocolares

**Marcus Vinicius Kikunaga\***

## 1. Da correção dos atos notariais

Todos os atos notariais protocolares, em regra poderão ser corrigidos e, pela principiologia do Notariado Latino, que visa a prevenção de litígios, o Tabelião de Notas é sensível e responsável o suficiente para analisar potenciais danos a terceiros.

### 1.1. Correção dos atos notariais protocolares durante a escrituração

#### a) Emendas, entrelinhas, notas marginais

Essa famosa forma de correção hoje é expressamente PROIBIDA, no item 50 do Cap. XIV, NSCGJ, haja vista a facilidade da impressão do texto da escritura.

#### b) Cláusula “em tempo”

Forma de correção bastante útil nos atos lavrados em diligência, sendo permitida sua utilização quando não afetar os elementos essenciais da escritura, como o preço, o objeto e a condição de pagamento.

Contudo, uma crítica fazemos na redação normativa, do item 50.1 do Cap. XIV das NSCGJSP, que esta forma de correção será exarada antes da assinatura das partes e demais comparecentes e da subscrição da escritura pública pelo Tabelião ou pelo seu substituto.

Melhor seria se a inserção da “cláusula em tempo” fosse após as assinaturas, para nova subscrição e ratificação da correção do erro ou omissão.

### 1.2. Correção dos atos notariais protocolares após a escrituração e subscrição

#### a) Da ata retificativa, ato retificatório ou ato aditivo

Esta forma de correção, fundada no princípio da autotutela, tem como objetivo a correção ou saneamento de equívocos na lavratura do ato, de modo ex officio ou a requerimento da parte, desde que o erro seja material, ou seja, aquele de fácil percepção



e provado por documento. Nesse ponto é bastante salutar o notário arquivar em seus classificadores os documentos comprobatórios do negócio, como a cópia do compromisso de compra e venda, recibos, plantas, etc. Outro detalhe importante dessa forma de correção do ato notarial protocolar é o limite imposto pelo item 53, do Cap. XIV das NSCGJ, o qual adverte que não se modifique a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado.

#### b) Da retificação e ratificação

De forma bem mais ampla, a escritura de retificação e ratificação não tem limites para correção do ato notarial protocolar primitivo, sendo considerada o único meio para sanar erros de vontade ou irregularidades substanciais que possam invocar dúvidas ou prejuízos a terceiros.

Nossa opinião é que a escritura de retificação e ratificação tem o poder de corrigir

qualquer elemento do negócio jurídico, como as partes, o objeto ou as condições de execução do contrato, desde que, se presente elementos razoáveis para o convencimento do Tabelião de Notas outorgar sua fé pública, conforme se apresenta o art. 1.247 do Código Civil, que informa a relatividade da autenticidade dos atos registrais.



\***Marcus Vinicius Kikunaga** é presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, especialista em Direito Notarial e Registral e professor de cursos de especialização e preparatórios para concursos de delegações notariais e de registro

# Cartórios e suas tradições

Com a chegada da época mais esperada do ano, os cartórios de notas de São Paulo realizam integrações entre os funcionários



Amigo secreto, amigo da onça, festas de confraternização, especial do Roberto Carlos na Globo, panettone, chocotone, promessas para o ano que vem a seguir, vestir-se de branco... Tudo isso remete a uma das épocas mais adoradas pelo brasileiro (atrás apenas do Carnaval): o final do ano.

Entre bolas coloridas, renas e luzes piscando por todos os lugares, diferentes são as formas de comemorações e tradições ao redor do mundo para comemorar o início de um novo ciclo. Na Áustria, por exemplo, é utilizado chumbo para adivinhar o que os espera no próximo ano. À meia noite, eles derramam o chumbo derretido em uma tigela com água e observam as figuras que se formam. Se uma bola se formar, significa boa sorte. Uma âncora significa que a pessoa precisará de ajuda no ano seguinte. Se aparecer o formato de uma cruz, pode significar que a pessoa irá morrer no próximo ano.

Nos cartórios de notas, as tradições de fim de ano também se fazem presentes. Ao assumir a serventia em 2005, o 2º Tabelião

de Notas e Protesto de Araraquara, Lucas Sandro Ribeiro Soares, realizou a primeira festa de confraternização da serventia. “A ideia surgiu com o escopo de criar uma aproximação entre os colaboradores, criando um momento de descontração e promovendo uma maior interação entre todos”, conta o notário. Ao final de todos os anos, é escolhido um fim de semana do mês de dezembro para que todos se reúnam em uma chácara com seus familiares e amigos.

O tabelião afirma ainda que manter tradições como essa é extremamente importante para cultivar valores e ideias que estimulem os colaboradores a sentir sua importância dentro da serventia. Esse tipo de interação entre os funcionários é um momento importante de reflexão sobre sua importância no serviço que executam diariamente, sendo também uma ótima oportunidade para esclarecimentos e resolução de eventuais divergências de pontos de vista.

A 23ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Giselle Dias Rodrigues de Oliveira Barros, é reconhe-

cida por seus colaboradores pela diversidade nas festas organizadas. “A cada ano a festa é realizada de uma maneira diferente, um jantar, uma ‘balada’, um camarote nos ensaios de uma escola de samba e até mesmo um churrasco”, revela. Um ponto em comum apontado pelos notários é o ganho decorrente desse tipo de comemoração. “Muitos são os benefícios dessas confraternizações. Momentos de diversão que permitem celebrar a amizade entre companheiros de trabalho, afinal muitos deles trabalham juntos há mais de 30 anos”, ressalta a tabeliã.

No que diz respeito à interação direta com o público e à qualidade no atendimento prestado pelas serventias, o momento de integração oferecido pelos tabeliões faz toda a diferença. “Se o colaborador da serventia se sente valorizado e amparado, é natural que desenvolva seus afazeres com alegria e dedicação. Resultando numa interação humanizada com o usuário do serviço, que se sente prestigiado e reconhece a dedicação e o valor incomensurável do serviço notarial”, conclui Lucas Ribeiro.

# A nova fase da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

**Patrícia Paiva\***

A Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) e os tabelionatos de notas que oferecem os serviços da certificação digital aos seus clientes, chegam ao fim deste ano com diversas vitórias para celebrar!

Após ouvirmos atentamente os relatos de experiências dos cartórios e atuarmos conjuntamente no aprimoramento de processos, a AC Notarial divulgou oficialmente, na edição anterior desta publicação, a evolução do modelo de atuação dos Cartórios na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Com as melhorias propostas, percebemos a simplificação dos procedimentos necessários para atender aos clientes da Certificação Digital e a garantia da autonomia da serventia desde a qualificação presencial do solicitante (etapas de “validação” e “verificação”), momento em que ocorre a geração do dossiê do titular, até o seu definitivo arquivamento e efetiva emissão do certificado.

## A NOVA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA!

Em setembro, comemoramos a aprovação de importantes alterações normativas no âmbito da ICP-Brasil, que trarão vantagens para os cartórios que oferecem os serviços de Certificação Digital aos seus clientes.

O Comitê Gestor da ICP-Brasil publicou em Diário Oficial da União (D.O.U.) a Resolução nº 130 que “institui as Instalações Técnicas Secundárias, disciplina os procedimentos de validação externa no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências”. Além de outras instruções, a norma veda

“qualquer outra forma de emissão de certificado, fora das hipóteses previstas na legislação e nas normas que regem a ICP-Brasil, qualquer que seja a denominação utilizada, aí incluídas, mas não limitadas às figuras denominadas ponto de atendimento, posto de validação, parceiro, canal, agente credenciado, franquia, agência autorizada ou por qualquer outra forma não expressamente prevista na legislação”.



Esta Resolução foi resultado de diversas discussões entre o ITI e entidades representativas do setor, dos quais representantes da AC Notarial também participam, sobre o cenário atual da certificação digital no País, com o objetivo de garantir a continuidade da cadeia de segurança da ICP-Brasil. Conforme apontado pelo ITI em pauta encaminhada aos membros do Comitê Gestor da ICP-Brasil:

Ainda que o “espírito da norma” tinha a intenção de tratar de excepcionalidade para casos notadamente justificados, em processo de validação externa onde o agente de registro se deslocasse até a localidade do solicitante, a norma não é explícita sob esses aspectos.

Ao abrigo desse dispositivo, entidades da ICP-Brasil tem implementado outras soluções mercadológicas, mais econômicas e que expandem a capilaridade de suas redes, conhecidas como “Pontos ou Postos de Atendimento”. Porém, essas soluções em alguns casos se distanciam da regularidade normativa e rebaixam o nível de segurança estabelecido na ICP-Brasil. Além disso, é questionável juridicamente a transferência da atividade de validação presencial a terceiros, como se observou em alguns casos.”

Neste cenário, os cartórios, que sempre atuaram em conformidade com as normas da ICP-Brasil, amparados pelas Resoluções nº 47 e nº 67 (de 2007 e 2009, respectivamente), são

chamados à responsabilidade de colocarem seu conhecimento e atendimento de excelência a serviço dos cidadãos brasileiros que necessitam obter seu certificado digital.

## OUTRAS NOVIDADES!

Na última reunião ordinário deste ano do Comitê Gestor da ICP-Brasil, realizada em 10 de Novembro, tivemos outra importante conquista para os cartórios no âmbito da ICP-Brasil!

O atendimento aos clientes da certificação digital ficará ainda mais simples e ágil, uma vez que os cartórios poderão aproveitar os cadastros de seus clientes para composição de dossiês de titulares de certificados digitais, dispensando a formação de novo arquivo documental!



\*Patrícia Paiva é consultora do CNB/SP e gestora da AC Notarial. A equipe de Gestão da AC Notarial está disponível em [acnotarial@redeicpbrasil.com.br](mailto:acnotarial@redeicpbrasil.com.br) ou [credenciamento@redeicpbrasil.com.br](mailto:credenciamento@redeicpbrasil.com.br) e pelo telefone (11) 2476-5110 ou (11) 2539-5556

# 10 filmes que todo tabelião deveria assistir

**C**om o final do ano e as festas chegando, nada melhor que um filme para reunir a família em frente à TV. Tendo em vista o ritmo incansável a que uma equipe que trabalha nos cartórios e demais profissionais do Direito estão expostos diariamente, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) preparou uma lista com 10 filmes que envolvem temas relacionados ao universo jurídico para que o horário de descanso seja também um momento de aprendizado e lazer. Preparem a pipoca, reúnam a família e aproveitem!



## 1. 12 HOMENS E UMA SENTENÇA (12 ANGRY MEN)

Lançado em 1957 e dirigido por Sidney Lumet (Dog Day Afternoon - Um Dia de Cão), o filme apresenta a história de um jovem porto-riquenho acusado de ter matado o próprio pai. Quando o caso vai a julgamento, 12 jurados reúnem-se para decidir a sentença, levando em consideração que o réu deve ser inocentado até que se prove o contrário. A maioria dos jurados têm plena certeza de sua culpa e votam pela condenação, mas um deles propõe uma investigação mais profunda para que não haja equívoco na sentença. Para isso, ele terá que enfrentar diferentes interpretações dos fatos e a má vontade dos outros jurados. Disponível na íntegra no YouTube.



## 2. MINORITY REPORT - A NOVA LEI

Dirigido pelo renomado diretor Steven Spielberg e lançado em 2002, a ficção científica é baseada no conto de mesmo nome, escrito por Philip K. Dick. A história se passa no ano de 2054 e retrata um departamento de polícia especializada que prende criminosos antes que eles cometam seus delitos. Os problemas começam a surgir quando um oficial da própria polícia é acusado de um crime que ainda não cometeu. Disponível na íntegra na Netflix.



## 3. O JÚRI (RUNAWAY JURY)

Baseado no livro "The Runaway Jury" do escritor John Grisham, o longa de 2003 acompanha a tentativa de manipulação de um processo judicial envolvendo uma empresa fabricante de armas. Desde a escolha dos jurados até a negociação direta com cada um, envolvendo um infiltrado e uma pessoa do lado de fora. Após considerar que a empresa é a culpada pela morte de seu marido, uma viúva decide entrar com um processo na justiça, pedindo uma indenização milionária. Para sua defesa, ela contrata o advogado Wendell Fohr (Dustin Hoffman), que precisará enfrentar um especialista em selecionar os jurados de forma a garantir de antemão sua vitória no julgamento. Disponível na íntegra na Netflix.



## 4. UM SONHO DE LIBERDADE (THE SHAWSHANK REDEMPTION)

Dirigido por um dos criadores da série de TV The Walking Dead, Frank Darabont conta a história de Andy Dufresne, um jovem banqueiro condenado à prisão perpétua por ser acusado pelo assassinato de sua esposa e seu suposto amante. No processo de adaptação da sua vida na prisão, Andy cria laços de amizade com outro homem condenado a passar o resto de sua vida encarcerado. Ao longo das quase duas décadas na prisão, ele se revela um interno incomum, buscando seus objetivos através de seus próprios meios. Disponível na íntegra pelo YouTube Filmes, a partir de R\$ 3,90.



### 5. O ADVOGADO DO DIABO (THE DEVIL'S ADVOCATE)

Lançado há exatos 20 anos e dirigido por Taylor Hackford (Ray), o filme aborda a história de Kevin Lomax. Um advogado atuante numa pequena cidade da Flórida que é contratado por John Milton, dono da maior firma de advocacia de Nova York. Durante o processo de um caso em que seu cliente é acusado de triplo homicídio, Kevin começa a ter problemas familiares e percebe um lado misterioso do principal sócio de seu escritório. Disponível na íntegra pelo YouTube.



### 6. A CONDENÇÃO (CONVICTION)

Baseado em fatos reais, o filme lançado em 2010 conta a história de Kenny Waters (Sam Rockwell), que foi acusado por um assassinato ocorrido em 1980 em Massachusetts (EUA). Representado pela defensoria pública, esbarra em dificuldades no seu caso e sua condenação é iminente. Betty Anne (Hilary Swank), irmã de Kenny, é mãe solteira e trabalha, mas para livrar seu irmão da cadeia decide estudar Direito e enfrentar a promotoria. Disponível na íntegra na Netflix.



### 7. TERRA FRIA (NORTH COUNTRY)

Após um casamento fracassado, Josey Aimes (Charlize Theron) retorna à sua cidade natal, em Minnesota (EUA), em busca de emprego. Mãe solteira e com dois filhos, ela é contratada para trabalhar nas minas de ferro, que sustentam a cidade há gerações. Aos poucos, as amizades conquistadas no trabalho passam a fazer parte do dia a dia de Josey, aproximando famílias e vizinhos. Acostumada com o trabalho duro e por vezes perigoso, começa a sofrer com o assédio dos seus colegas de trabalho. Disponível na íntegra pelo YouTube Filmes, a partir de R\$ 3,90.



### 8. ERIN BROCKOVICH

Erin (Julia Roberts) é mãe de três filhos e trabalha num pequeno escritório de advocacia. Quando descobre que a água de uma cidade no deserto está sendo contaminada e espalhando doenças entre seus habitantes, convence seu chefe a deixá-la investigar o assunto. A partir de então, utilizando-se de todas as suas qualidades naturais, como a habilidade de comunicar-se, persuasão e sua beleza física, consegue convencer os cidadãos da cidade a cooperarem na sua investigação. Disponível na íntegra pelo YouTube Filmes, a partir de R\$ 3,90.



### 9. MEUS 533 FILHOS (STARBUCK)

David já passou dos 40 anos de idade, mas ainda leva a vida de um jovem inconsequente. Quando começa uma complicada relação com a policial Valerie (Julie Le Breton) e a engravida. Logo, ele se lembra de seu passado quando vendia esperma para clínicas de fertilidade. Buscando mais informações sobre essa época, descobre que é pai de 533 crianças, e que 142 delas entraram com um processo na justiça para descobrir o pai biológico, registrado com o pseudônimo Starbuck. Disponível na íntegra pelo YouTube Filmes, a partir de R\$ 3,90.



### 10. FILADÉLFIA (PHILADELPHIA)

O filme vencedor de duas categorias no Oscar de 1994, conta a história de Andrew Beckett, interpretado por Tom Hanks. Andrew é um promissor advogado que trabalha para um tradicional escritório da Filadélfia (EUA). Após descobrirem que ele é portador do vírus da AIDS, Beckett é demitido da empresa. Ele contrata os serviços de Joe Miller (Denzel Washington), um advogado negro e homofóbico. Durante o julgamento, Joe é forçado a encarar seus próprios medos e preconceitos. Disponível na íntegra pelo YouTube Filmes, a partir de R\$ 3,90.

# Otimização e qualidade

## Prezando pela credibilidade e pelo alto padrão das atividades realizadas na serventia, o 1º Tabelionato de Notas de Poá atende necessidades da população

Foi durante seus estudos para o concurso de Magistratura Federal que Tatiana Lyra Umada tomou conhecimento das atividades notariais e de registro. Naquele momento, encantou-se e mudou o foco de seus estudos.

Em 2004, foi aprovada no 4º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo e assumiu o Tabelionato de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ilha Comprida, onde exerceu suas funções por quatro anos. Posteriormente, Tatiana prestou concurso para remoção e foi aprovada no 7º Concurso Público, assumindo o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Poá, local em que atua até hoje.

Desde o início, a tabeliã se preocupa em garantir a segurança do acervo por meio de servidores espelhados, *nobreak* gerenciável e *backups* em plataformas de armazenamento de dados on-line (nuvem). O cartório conta com 33 colaboradores e atende cerca de 250 pessoas diariamente. Assim que assumiu a serventia em 2011, realizou mudanças estruturais e tecnológicas para elevar a qualidade na prestação de serviço à população.

“Estamos adaptando as instalações cons-



► Tatiana Lyra Umada prestou concurso para remoção e foi aprovada no 7º Concurso Público, assumindo o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Poá, local em que atua até hoje

tantemente, visando o melhor atendimento possível. A proximidade entre o tabelião e a comunidade é importantíssima, uma vez que podemos demonstrar a nossa relevância nas relações jurídicas negociais, familiares e de recebimento de créditos”, aponta a notária.

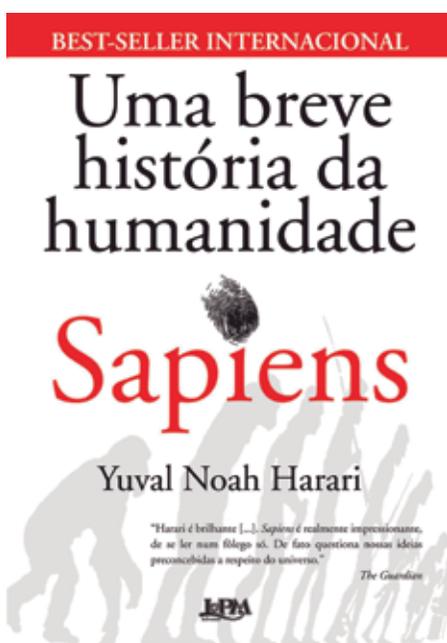
No que diz respeito à capacitação de sua equipe, todos os cursos oferecidos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) fazem parte do histórico dos funcionários. “Cursos de atualização, capacitação e preparatórios para concursos são disponibilizados àqueles que têm interesse. Temos no cartório, por exemplo, dois funcionários que são pós-graduados em Direito Eletrônico”, pontua a tabeliã.

Além disso, a notária realiza o programa “Jovem Aprendiz” visando dar a oportunidade de um primeiro contato com as atividades do cartório antes do funcionário estar vinculado empregaticamente. Dessa forma, o colaborador pode decidir se possui interesse em realizar suas atividades permanentemente. Outro diferencial exposto pela tabeliã é a Leitura Solidária. Qualquer colaborador que frequentar a serventia pode pegar um livro disponível e devolvê-lo após a leitura. “Esse tipo de iniciativa interfere diretamente no contato com o público, uma vez que essa proximidade exige que estejamos sempre atualizados para atender as necessidades ilimitadas da sociedade”, conclui Tatiana Lyra.



► A equipe, que conta com 33 colaboradores e recebe uma média de 250 pessoas por dia, é incentivada a realizar os cursos de atualização da atividade oferecidos pelo CNB/SP

# Livro



## Sapiens Uma Breve História da Humanidade

O autor repassa a história da humanidade, ou do *homo sapiens*, desde o surgimento da espécie durante a pré-história até o presente, mas em vez de apenas 'inventariar' os fatos históricos, ele os relaciona com questões do presente e os questiona de maneira surpreendente. Além disso, para cada fato ou crença que temos como certa hoje em dia, o autor apresenta as diversas interpretações existentes a partir de diferentes pontos de vista, inclusive as muito atuais, e vai além, sugerindo interpretações muitas vezes desconcertantes.

**Autor:** Yuval Noah Harari

**Editora:** L&PM Editores

**Ano:** 2016

**Páginas:** 464

## Não Devore Meu Coração

Inspirado em dois contos de Joca Reiners Terron, o longa "Não Devore Meu Coração", de Felipe Bragança, ganhou atenção internacional: antes de estrear por aqui, foi selecionado para os festivais de Berlim e Sundance. Na trama, que se passa na fronteira Brasil-Paraguai, Joca (Eduardo Macedo) é um garoto de 13 anos apaixonado por Basano (Adeli Gonzales), uma guarani paraguaia mais velha que ele. No entanto, o amor não é correspondido porque a garota desconfia que Fernando (Cauã Reymond), irmão mais velho de Joca, está envolvido em crimes que vem acontecendo na região.

**Gênero:** drama

**País/ano:** Brasil/2017

**Direção:** Felipe Bragança

**Classificação:** 14 anos



# Filme

# Exposição



## Dora Longo Bahia: Os desastres da guerra

Em 'Os desastres da guerra', Dora Longo Bahia, artista que trabalha a partir da apropriação de fotografias de guerra, faz uma releitura da obra homônima de Francisco Goya, realizada no século XIX. O conjunto de 81 pinturas em tinta acrílica sobre pergaminho reproduz imagens de conflitos ocorridos principalmente no século XX, como a I e II Guerras Mundiais, a Guerra Civil espanhola, a Guerra do Vietnã, do Afeganistão, entre outras. A obra foi incorporada ao acervo da Pinacoteca por meio de doação do Programa de Patronos da Arte Contemporânea e será montada na sala D.

**Quando:** 25 de novembro de 2017 a 5 de março de 2018; quartas, quintas, sextas, sábados, domingos e segundas, das 10h às 17h30 (permanência até às 18h)

**Local:** Pinacoteca do Estado de São Paulo

**Entrada:** R\$ 6,00 (entrada gratuita, entre os dias 15 e 20 de novembro, todos os sábados e todos os dias de dezembro)

**Classificação:** 16 anos



Clube de  
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm  
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais  
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do  
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar  
[www.cnbsp.org.br/clubedevantagens](http://www.cnbsp.org.br/clubedevantagens).

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS  
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**